



**Prefeitura de
Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS
PRIORITÁRIOS - SMF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000076556-3
EDITAL DE CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 13/2020**

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, REMANEJAMENTO,
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE
TRANSPORTE PÚBLICO E O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, COM A
EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS
PUBLICITÁRIOS DESSES EQUIPAMENTOS**

MODALIDADE: Concorrência Nacional

TIPO: Maior oferta

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de ABRIGOS DE ÔNIBUS, bem como fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, no Município de Porto Alegre, com a exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos.

PRAZO: 20 (vinte) anos

O Município de Porto Alegre, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda – SLC/SMF, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria nº 7960206 de 26 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de âmbito **NACIONAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo como finalidade a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a concessão dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de **ABRIGOS DE ÔNIBUS**, bem como fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, no Município de Porto Alegre, com a exclusividade da **CONCESSIONÁRIA** na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 12.518, de 13 de março de 2019, do Decreto Municipal nº 19.124, de 3 de setembro de 2015 e demais normas aplicáveis, observadas as regras do presente EDITAL.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e aplicáveis a este EDITAL devem também ser compreendidas como referências à legislação que as modifique, complemente ou substitua.

A LICITAÇÃO será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das propostas, nos termos artigo 18-A da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de MAIOR OFERTA DE ABRIGOS DE ÔNIBUS, nos termos do art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, observadas as normas definidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

Os envelopes, devidamente lacrados, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues até a data e hora determinados, conforme a publicação do Aviso de Abertura do Edital, na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

No caso de envio postal ou por empresa assemelhada, é de responsabilidade do licitante a entrega dos envelopes até a data e a hora determinados no aviso de publicação da licitação.

A sessão de abertura dos ENVELOPES ocorrerá no dia, horário e local informados no aviso de abertura publicado nos meios legais.

Não serão aceitos ENVELOPES que não estejam lacrados, nem aqueles entregues após a data e horário limite estipulados, ou que forem entregues em local diferente daquele divulgado na

forma do parágrafo anterior.

Os estudos técnicos e demais diretrizes, integrantes deste EDITAL, foram elaborados pelo Grupo de Trabalho Executivo instituído pela Portaria nº 23 de 03 de Dezembro de 2019, atualizada pela Portaria nº 08 de 17 de abril de 2020.

A LICITAÇÃO foi precedida da Consulta Pública nº 06/2019 para divulgação de todas as informações pertinentes ao certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar sobre as minutas de Edital, Contrato e respectivos Anexos, realizada entre os dias 26.12.2019 e 21.02.2020, conforme avisos publicados no DOPA nos dias 27, de Dezembro de 2019 e 31, de Janeiro de 2020.

Eventuais alterações posteriores sobre este EDITAL serão divulgadas no DOPA e no sítio eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Central de Licitações”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrências”. Documentos e dados complementares a este EDITAL também podem ser encontrados no mesmo sítio eletrônico.

1.DAS DEFINIÇÕES

1.1.Para os fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído abaixo:

a) ABRIGO DE ÔNIBUS ou ABRIGO DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO: elemento do mobiliário urbano, com dimensões e funcionalidades padronizadas, destinado a proteger os usuários de transporte público contra intempéries, instalados nos pontos de parada, sejam estes PARADAS DE ÔNIBUS ou ESTAÇÕES DE CORREDOR DE ÔNIBUS, relacionados no ANEXO II – RELAÇÃO DE LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;

b) ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO DA LICITAÇÃO;

c) ADJUDICATÁRIA: LICITANTE ao qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

d) ANEXOS: documentos que constituem e integram o presente EDITAL;

e) BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à exploração e à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO;

f) BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO;

g) CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre o procedimento licitatório e/ou a execução do OBJETO do CONTRATO, resultando em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizando inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO, em consonância com o art. 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sendo CASO FORTUITO toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos, e FORÇA MAIOR toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

h) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão designada pelo PODER CONCEDENTE e instituída pela Portaria nº 7960206 de 26 de agosto de 2019, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

i) CONCESSÃO: Concessão Comum da prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

j) CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras exclusivamente para exploração do OBJETO da CONCESSÃO;

k) CONSORCIADO: cada uma das sociedades, fundos ou entidades integrantes de um CONSÓRCIO;

l) CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, segundo as leis brasileiras e as normas deste EDITAL e seus ANEXOS;

m) CONTRATO: instrumento jurídico celebrado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

n) CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento;

o) CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

p) CONTROLE: poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, forma direta ou indireta, isolada ou em conjunto, para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

q) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual se inicia a contagem do prazo da CONCESSÃO e a efetiva prestação dos SERVIÇOS, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em 60 (sessenta) dias após publicação do extrato do CONTRATO no DOPA;

r) DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: data limite para a entrega dos ENVELOPES contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme aviso de abertura da LICITAÇÃO publicado nos meios legais.

s) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados neste EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;

t) DOPA: Diário Oficial do Município de Porto Alegre;

u) EDITAL: o presente instrumento convocatório que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientar os LICITANTES no curso da LICITAÇÃO;

v) ENVELOPE 1: invólucro contendo a GARANTIA DA PROPOSTA;

w) ENVELOPE 2: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

x) ENVELOPE 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

y) ENVELOPES: o ENVELOPE 1, o ENVELOPE 2 e o ENVELOPE 3, indistintamente considerados;

z) EPTC: Empresa Pública de Transporte e Circulação, responsável pela regulação e fiscalização das atividades relacionadas ao trânsito e transportes no município de Porto Alegre, criada pela Lei Municipal nº 8.133, de 13 de janeiro de 1998;

aa) EQUIPAMENTOS URBANOS: ABRIGOS DE ÔNIBUS e demais elementos de mobiliário urbano vinculados ao OBJETO deste CONTRATO e submetidos aos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo, mas não se limitando a câmeras de monitoramento, painéis informativos, painéis de próxima chegada, assentos, instalações elétricas e iluminação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, pontos de conexão USB, MUIs e demais elementos urbanos propostos e instalados pela CONCESSIONÁRIA para exploração publicitária;

bb) ESTAÇÃO DE PARADA E TRANSBORDO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS ou ESTAÇÃO DE CORREDOR DE ÔNIBUS: Conjunto de ABRIGOS DE ÔNIBUS interconectados instalados em corredores de ônibus;

cc) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos definidos no CONTRATO;

dd) GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida pelos LICITANTES como um dos requisitos de habilitação, apresentada nos termos deste EDITAL, destinada a assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL;

ee) HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

ff) LICITAÇÃO: o presente procedimento administrativo, na modalidade concorrência, conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

gg) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO, que participe da LICITAÇÃO;

hh) LOCAL DE INSTALAÇÃO: local onde deverá ser instalado o(s) ABRIGO(S) DE ÔNIBUS, sejam estes PARADAS DE ÔNIBUS ou ESTAÇÕES DE CORREDOR DE ÔNIBUS, relacionados no ANEXO II – RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;

ii) MUPI: Mobiliário Urbano Para Informação nos limites do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do artigo 9º e o inciso V do artigo 43 da Lei Municipal nº 12.518/2019;

jj) OBJETO: concessão dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de ABRIGOS DE ÔNIBUS e o fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento no Município de Porto Alegre, com a exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;

kk) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, a partir do qual se inicia a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

II) PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO ou PARADA DE ÔNIBUS: ABRIGO DE ÔNIBUS ou conjunto de ABRIGOS DE ÔNIBUS interconectados, onde os veículos realizam a operação de embarque ou desembarque de passageiros, excetuando-se aqueles localizados em ESTAÇÕES DE CORREDORES DE ÔNIBUS;

mm) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

nn) PODER CONCEDENTE: o Município de Porto Alegre;

oo) PROCEMPA: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre, criada pela Lei nº 4.267 de 07 de janeiro de 1977;

pp) PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, que contém, especialmente, o número total de ABRIGOS DE ÔNIBUS ofertados, na forma disposta no modelo G do ANEXO IV - MODELOS E DECLARAÇÕES;

qq) RECEITAS ALTERNATIVAS: todas as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO que não advindas da exploração publicitária dos EQUIPAMENTOS URBANOS instalados pela CONCESSIONÁRIA;

rr) SERVIÇOS: serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de ABRIGOS DE ÔNIBUS e fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS;

ss) SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL: sessão pública realizada de forma não presencial quando existente situação de comprovada restrição, advinda de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, que impeça ou imponha severas dificuldades à realização presencial dos procedimentos

licitatórios previstos no EDITAL, respeitados os termos da legislação pertinente e na forma disposta neste EDITAL;

tt) SPE ou SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO: Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, para a exclusiva exploração do OBJETO da CONCESSÃO;

uu) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

2.DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;

ANEXO V – ORDEM DE SERVIÇO (Ordem de Serviço nº 009, de 22 de agosto de 2019);

ANEXO VI - PROJETO REFERENCIAL DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO A E TIPO B.

2.2. O Edital está disponível no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrências”;

2.2.1. A cópia impressa deste Edital estará disponível para retirada na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, no guichê da sala 310, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, através de requerimento contendo o CNPJ/CPF e a Razão Social/Nome Completo do interessado e recolhimento aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em atendimento ao Decreto 18.913 de 2015.

2.3. A documentação fornecida aos interessados não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os da LICITAÇÃO.

2.4. Com exceção das disposições do presente EDITAL e seus ANEXOS, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e outros documentos e dados relacionados à CONCESSÃO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame das instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO.

2.5. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e seus ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou em locais distintos daqueles previstos no item anterior.

2.6. A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, a qual implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das demais normas a ele aplicáveis.

2.7. Os LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações pertinentes à exploração do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive em relação às necessidades técnicas de cada ponto de instalação referenciados no ANEXO II - RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS.

2.8. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL, excetuada a divergências entre o EDITAL e o CONTRATO, quando prevalecerá o disposto no CONTRATO.

2.9. As definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

2.10. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.

2.11. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.12. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos, exceto aqueles documentos que forem nato digitais.

2.13. No caso de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

2.14. O EDITAL e seus ANEXOS, bem como todos os documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, são partes integrantes do CONTRATO.

3. DO OBJETO

3.1. O OBJETO da LICITAÇÃO é a concessão dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de ABRIGO DE ÔNIBUS, bem como fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, no Município de Porto Alegre, com a exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

3.1.1. A execução do OBJETO da LICITAÇÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, do presente EDITAL e de seus ANEXOS, bem como da documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

3.1.2. Conforme disposto no item 14.4 do EDITAL, no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO, o OBJETO do CONTRATO guardará correlação direta com os termos dispostos na PROPOSTA COMERCIAL.

3.2. A inexecução ou execução irregular dos encargos previstos no EDITAL e em seus ANEXOS, em desacordo com os prazos e especificações definidos, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste EDITAL e no CONTRATO.

3.3. A assunção dos SERVIÇOS se dará na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos previstos neste EDITAL e no CONTRATO.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a maior oferta, referente ao maior número de ABRIGOS DE ÔNIBUS ofertados pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE na PROPOSTA COMERCIAL, conforme disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/95, no EDITAL e seus ANEXOS.

5. DO VALOR E DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. Para fins da presente LICITAÇÃO, o valor do CONTRATO, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES é de R\$ 29.388.112,00 (vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e doze reais), que corresponde ao valor estimado para o fornecimento e a instalação referente aos 1.144 (mil cento e quarenta e quatro) ABRIGOS DE ÔNIBUS obrigatoriamente constantes da oferta mínima prevista neste EDITAL.

5.1.1. O valor do CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pelo LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO.

5.2. O valor do CONTRATO será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa até o décimo segundo mês contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, quando incidirá o índice do IPCA/IBGE acumulado, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo de Lei Federal.

5.3. O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO as pessoas jurídicas nacionais ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e da legislação em vigor, fundos de investimentos e instituições financeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste EDITAL e da legislação em vigor.

6.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

a) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, por decisão administrativa ou por

decisão judicial;

b) que estejam temporariamente suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Porto Alegre, o que abrange as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle e as fundações instituídas ou mantidas, pelo referido Ente, no prazo e nas condições do impedimento por decisão administrativa ou por decisão judicial;

c) que estejam interditadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

d) que tenham sido proibidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta, nas esferas estadual, federal ou municipal em razão de prática de infração à ordem econômica, nos termos da Lei Federal nº 12.529 de 30 de novembro de 2011;

e) que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, nas esferas estadual, federal ou municipal em razão de desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

f) que tenham sido condenadas, por decisão administrativa ou decisão judicial transitada em julgado, em razão da prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal ou por atos lesivos à Administração Pública estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013;

g) que o sócio ou a pessoa jurídica tenham sido proibidas de contratar com a Administração Pública em razão da condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

h) que estejam em processo de falência, de concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial, excetuadas aquelas que apresentarem plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste EDITAL;

i) que estejam sob intervenção dos respectivos órgãos fiscalizadores de suas atividades;

j) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública direta ou indireta do Município de Porto Alegre, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação deste EDITAL;

k) que participem em mais de um CONSÓRCIO, mesmo por via de coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, resultando em mais de uma proposta na LICITAÇÃO;

l) que realizaram doações em dinheiro, ou bens estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925, de 29 de setembro de 2015.

6.3 No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico- financeira.

6.3.1. A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no item 6.3 deverá ser feita mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

6.4. Cada LICITANTE apresentar-se-á, com apenas um representante legal que, devidamente munido dos documentos necessários para o Credenciamento, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente, devendo as pessoas jurídicas participantes em CONSÓRCIO indicá-lo conjuntamente, com poderes para representar todos os respectivos membros ou compromissados.

6.5. Somente será aceita manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou ainda a interposição ou desistência de eventuais recursos, de representante legalmente instituído através de carta de credenciamento, procuração, ou com poderes expressos no ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente.

6.5.1. O sócio administrador, administrador eleito ou diretor da sociedade empresária com poderes de representação poderá ser credenciado por meio da apresentação à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Contrato Social ou Ato Constitutivo, acompanhado de documentos que comprovem a sua eleição ou prova de que integra a diretoria em exercício, conforme o caso; ressalvadas as exigências de representação previstas neste EDITAL para as empresas reunidas em consórcio.

7. DOS CONSÓRCIOS

7.1. A participação em CONSÓRCIO deverá atender ao disposto na legislação aplicável, em específico o art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 19 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como será condicionada às demais exigências estabelecidas neste EDITAL e ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira definidas por este EDITAL;

b) deverá ser apresentado, em conjunto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente termo de compromisso de constituição de SPE, subscrito por todos os CONSORCIADOS, nos termos do modelo C constante no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;

c) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL; e

d) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo PROPONENTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

7.2. Não há limite quanto ao número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS admitidos para cada CONSÓRCIO.

7.3. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

7.4. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente, ou mediante a soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto neste EDITAL.

7.5. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados na LICITAÇÃO.

7.6. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADOS até a assinatura do CONTRATO.

7.7. Em se tratando de CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras em funcionamento no Brasil, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.8. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, com a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA; e

b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato CONTRATO no DOPA.

8. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. Os interessados poderão encaminhar solicitação de informações ou esclarecimentos relativamente a este EDITAL, no máximo até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

a) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos em língua portuguesa e encaminhados, com confirmação de recebimento, ao endereço eletrônico: celpep@portoalegre.rs.gov.br, com o título “PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL – CONCESSÃO DE ABRIGOS”, acompanhado, preferencialmente, do arquivo digital contendo as questões formuladas, em formato “.pdf” editável, conforme modelo B constante do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES.

b) A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos arquivos encaminhados por meio eletrônico.

c) Os pedidos de esclarecimentos serão considerados como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, sendo o horário limite às 23 horas e 59 minutos do respectivo dia.

8.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas após o prazo previsto no subitem 8.1.

8.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.4. As respostas aos referidos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda, no site da licitação, endereço <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf> submenu "concorrências", sem a identificação do responsável por cada pedido de esclarecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

8.5. A critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no item 8.4, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados até a data especificada no item 8.1.

8.6. As respostas da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos do EDITAL farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

9.1. Sob pena de decadência, eventuais impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devidamente rubricadas e assinadas pelo representante legal ou procurador da impugnante e protocoladas em meios impressos ou eletrônico, em formato editável “.pdf” ou similar, e entregues no local ou enviadas para o endereço de correio eletrônico celpep@portoalegre.rs.gov.br, com confirmação de recebimento e observadas as condições legais, contendo o CNPJ / CPF, a razão social, nome completo, telefone(s) e endereço eletrônico do interessado, nos prazos mencionados abaixo:

a) Por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES nos termos do §1º do artigo 41 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

b) Por aqueles que irão participar da LICITAÇÃO, até o 2º (segundo) dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nos termos do §2º do artigo 41 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.1 Em se tratando de impugnações em meios impressos, estas deverão ser protocoladas na sede da Secretaria Municipal da Fazenda no endereço Rua Siqueira Campos nº 1.300, 3º andar, sala 301, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-907, mediante agendamento prévio através do correio eletrônico celpep@portoalegre.rs.gov.br.

9.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá julgar e divulgar o resultado do julgamento das eventuais impugnações com publicação no DOPA:

9.2.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES, se apresentada na forma do item 9.1 “a” ou;

9.2.2. Em até um dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES se apresentada na forma do item 9.1”b”.

9.3. O julgamento e as respostas da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO às eventuais impugnações realizadas farão parte deste EDITAL, para todos os efeitos de direito.

9.4. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, observadas as seguintes condicionantes:

- a) Divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação deste EDITAL; e
- b) Reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos ENVELOPES, caso a modificação afete a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS, nos termos do que dispõe o art. 21 §4º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.5. Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação das propostas, ou o cumprimento de novas exigências pelos LICITANTES, não haverá necessidade de reabertura de prazo, conforme o disposto no artigo 21, §4º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

10.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

10.2. Na etapa de julgamento das propostas, serão avaliadas a GARANTIA DA PROPOSTA e a PROPOSTA COMERCIAL apresentadas pelos LICITANTES, nos termos deste EDITAL.

10.3. Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, sendo que a apresentação da respectiva GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO implicará a aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

10.4. A etapa de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado após a análise da GARANTIA DA PROPOSTA e do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, nos termos disciplinados por este EDITAL.

10.5. Será declarado vencedor o LICITANTE melhor classificado conforme a **maior oferta global de ABRIGOS DE ÔNIBUS, constituídos pela oferta de 1.144 (mil cento e quarenta e quatro) ABRIGOS DE ÔNIBUS obrigatórios e pela oferta de ABRIGOS DE ÔNIBUS adicionais**, e que for habilitado após a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos disciplinados por este EDITAL.

10.6. A intimação e a divulgação dos atos da LICITAÇÃO serão feitas por publicação no DOPA, podendo também a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO o fazer por outros meios públicos de comunicação, ou na própria sessão pública.

10.7. Após a entrega dos ENVELOPES, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

11. DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES na presente LICITAÇÃO constará dos seguintes ENVELOPES:

- a) ENVELOPE 1 - GARANTIA DA PROPOSTA;
- b) ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.2. A LICITAÇÃO será conduzida em etapas distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

- a) Recebimento dos ENVELOPES 1, ENVELOPES 2 e ENVELOPES 3, que não tenham sido enviados pela via postal, e credenciamento dos representantes legais dos LICITANTES;
- b) Etapa das garantias, com a abertura do ENVELOPE 1 para análise de regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS dos LICITANTES;
- c) Etapa de julgamento, com a abertura do ENVELOPE 2 para análise e julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES; e
- c) Etapa de habilitação, com a abertura do ENVELOPE 3, para análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE mais bem classificado na etapa anterior.

11.3. Os ENVELOPES da GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues até a data, horário e local informados no aviso de publicação, devidamente fechados, indevassáveis, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

CONCORRÊNCIA Nº 13/2020 – CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, REMANEJAMENTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS E O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, COM A EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DESSES EQUIPAMENTOS.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO] SE CONSÓRCIO, INDICAÇÃO DAS CONSORCIADAS E DA LIDERANÇA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

ENVELOPE 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 13/2020 – CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, REMANEJAMENTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE

ÔNIBUS E O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, COM A EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DESSES EQUIPAMENTOS.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO] SE CONSÓRCIO, INDICAÇÃO DAS CONSORCIADAS E DA LIDERANÇA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 13/2020 – CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, REMANEJAMENTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE ONIBUS E O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, COM A EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DESSES EQUIPAMENTOS.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO] SE CONSÓRCIO, INDICAÇÃO DAS CONSORCIADAS E DA LIDERANÇA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.4. Não serão admitidos documentos enviados e apresentados por qualquer meio diverso do previsto neste EDITAL ou em endereço e horários distintos do especificado neste EDITAL.

11.4.1. É permitido o envio postal ou por empresa assemelhada dos envelopes da licitação, sendo responsabilidade do licitante a entrega em tempo hábil, não cabendo qualquer irresignação perante a Administração licitante por conta de sua exclusão do certame em razão da entrega após o dia e horário informados no aviso de publicação.

11.5. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via impressa com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas

dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.5.1 Todo o conteúdo relativo ao item 11.5 deverá também ser apresentado em 01 (uma) via eletrônica, por meio de dispositivo USB que contenha pastas específicas para os ENVELOPES 1, 2 e 3.

11.6. O conteúdo de cada ENVELOPE, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

11.7. Todas as folhas da PROPOSTA COMERCIAL, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DE PROPOSTA deverão estar rubricadas, ao menos, por um dos representantes credenciados dos LICITANTES.

11.8. O representante credenciado também deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES, inserindo ao lado da rubrica de próprio punho, a data e hora da assinatura.

11.9. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro- garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá atestar a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.10. Os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

11.11. Todos os documentos que constituem a LICITAÇÃO, bem como todas as correspondências e comunicações trocadas entre os LICITANTES e o PODER CONCEDENTE deverão ser redigidos e apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial da LICITAÇÃO.

11.12. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela autoridade consular brasileira do respectivo país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

11.13. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

11.14. Os documentos devem ser apresentados em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos ENVELOPES.

11.15. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.

11.15.2 Para certidões e quaisquer outros documentos mencionados neste EDITAL que não possuam prazo de validade expresso reputar-se-ão válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua respectiva emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

11.16. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos no EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

11.17. As etapas da LICITAÇÃO indicadas no subitem 11.2 deste EDITAL ocorrerão em sessões públicas que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES, e considerando a possibilidade prevista no item 11.25.

11.18. Para fins de avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, justificadamente, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no DOPA.

11.19. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.20. Aos LICITANTES atribui-se a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no âmbito da LICITAÇÃO, sujeitando-se as sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

11.21. A complementação de eventuais insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais do procedimento poderão ser realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

11.22. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

a) não desnatura o objeto do documento apresentado;

b) não impede de aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento apresentado; e

c) não implica a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelos LICITANTES, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS.

11.23. Os LICITANTES deverão cumprir as exigências formuladas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias, que poderá ser prorrogado uma única vez, a exclusivo critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caso haja justificativa fundada para tanto.

11.24. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas PROPONENTES, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

11.25. Na hipótese de comprovada restrição, advinda de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, que impeça ou imponha severas dificuldades à realização dos procedimentos licitatórios previstos no EDITAL de forma presencial, os mesmos poderão ter sua realização adaptada à forma virtual.

11.26. Caso se observe a hipótese prevista no item 11.25, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá, em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS

ENVELOPES, realizar publicação motivada no DOPA informando a realização de SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL e estabelecendo os procedimentos a serem realizados pelos PROPONENTES para a participação na mesma.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os LICITANTES serão representados durante a LICITAÇÃO por representantes credenciados, os quais deverão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para a sessão pública de entrega dos ENVELOPES, apresentando:

- a) cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);
- b) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo para participar na LICITAÇÃO, conforme o modelo F constante do ANEXO IV – MODELO E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;
- c) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO tais como formular ofertas de preços, interpor e ou desistir de recursos conforme o modelo A constante do ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s); e
- d) caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor do LICITANTE, ele deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representar o LICITANTE.

12.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

12.3. Em se tratando de CONSÓRCIOS, a representação se dará, via instrumento de mandato outorgado por cada um dos CONSORCIADOS ou pelo líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar, além dos documentos previstos no subitem 12.1 acima, as devidas procurações dos CONSORCIADOS ao líder, outorgando poderes para que ele os represente na LICITAÇÃO.

12.4. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões e nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.

12.5. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

12.6. Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos LICITANTES, no entanto, será permitida a manifestação, em sessão pública, de somente um deles.

12.7. A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

12.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE na LICITAÇÃO.

12.9. Os documentos relativos ao credenciamento devem ser entregues fora dos envelopes de garantia, proposta ou habilitação.

13. DA GARANTIA DE PROPOSTA - ENVELOPE 1

13.1. Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 293.881,12 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos), para fins de participação na LICITAÇÃO, correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.

13.2. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

13.3. Tratando-se de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS, ou ainda, do CONSORCIADO líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS, ou somente pelo CONSORCIADO líder.

13.4. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em uma das modalidades abaixo:

a) caução em dinheiro, em moeda nacional, por meio de depósito bancário identificado em nome do Município de Porto Alegre, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, em conta a ser informada pelo PODER CONCEDENTE através do e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br, apresentando-se o comprovante do depósito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia;

b) caução em títulos da dívida pública, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

c) apólice de seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do modelo J do ANEXO IV – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA.

13.5. O ENVELOPE 1 deverá conter, conforme o caso: (i) a apólice do seguro-garantia; (ii) o instrumento de fiança bancária; (iii) documento que comprove a caução em título da dívida pública brasileira e/ou (iv) via original do comprovante de depósito em conta caução.

13.6. No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL; e

b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a referida caução nas condições previstas no EDITAL.

13.7. Para a GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade títulos da dívida pública, serão admitidos, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional- LTN); Tesouro Selic (Letras Financeiras do Tesouro – LTF), Tesouro IGPM + com juros semestrais (Notas do Tesouro Nacional – serie C – NTN-C) ou Tesouro Prefixado com juros semestrais (Notas do Tesouro Nacional – serie F- NTFN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

13.8. As GARANTIAS DE PROPOSTAS prestadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

13.9. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, sendo que a apólice deverá seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477 de 30 de setembro de 2013 ou em norma que venha substituí-la.

13.10. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente sua complementariedade.

13.11. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas, riscos excluídos ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

13.12. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade de 1 (um) ano, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cabendo ao LICITANTE comprovar, se necessário, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento.

13.13. Se o LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item acima, será notificado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser desclassificado da LICITAÇÃO.

13.14. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e o mês imediatamente anterior à referida renovação.

13.15. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas neste EDITAL, às suas próprias expensas.

13.16. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

13.16.1. Caso seja identificado vício sanável na GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar ao LICITANTE a realização de ajuste na GARANTIA DE PROPOSTA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pelo LICITANTE.

13.17. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste EDITAL ou na legislação aplicável.

13.18. Nas hipóteses de desistência da PROPOSTA COMERCIAL durante a sua vigência, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA ou não apresentação da documentação exigida no item 15.1, o LICITANTE sofrerá multa equivalente ao valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

13.19. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, o LICITANTE ficará obrigado a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

13.20. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 30 (trinta) dias após a data de publicação:

- a) do extrato do CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;
- b) da ADJUDICAÇÃO do OBJETO da LICITAÇÃO, em se tratando dos demais LICITANTES; ou
- c) da revogação ou da anulação da LICITAÇÃO, para todos os LICITANTES.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2

14.1. A PROPOSTA COMERCIAL, constante no ENVELOPE 2, deverá observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta de apresentação dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme modelo de carta de apresentação de proposta comercial, modelo G constante do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES, assinada pelo representante legal do LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome do LICITANTE.

14.2. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, limitada ao número máximo de 5.325 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco) ABRIGOS DE ÔNIBUS, sob pena de desclassificação.

14.3. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente, considerando também, para sua completude, todos os investimentos, custos e despesas relativos à execução da CONCESSÃO, bem como os riscos assumidos em virtude da CONCESSÃO, os encargos sociais e trabalhistas e seguros necessários à execução da CONCESSÃO, seu prazo de vigência, não inferior à 90 (noventa dias), a reversibilidade de seus bens e todas as demais obrigações e condições fixadas neste EDITAL e seus ANEXOS.

14.4. A PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE deverá conter o número total de ABRIGOS DE ÔNIBUS para execução do OBJETO da CONCESSÃO, considerando uma oferta global de (i) no mínimo, 1.144 (mil cento e quarenta e quatro) ABRIGOS DE ÔNIBUS obrigatórios, conforme relação existente na aba “obrigatórios” do ANEXO II – RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS e (ii) eventual oferta de ABRIGOS DE ÔNIBUS adicionais, devendo ambos serem expressos em valores numéricos e por extenso, além das demais informações e declarações, na forma do modelo G, modelo de carta de apresentação de proposta comercial, disposto no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES.

14.4.1. A oferta obrigatória e a oferta adicional devem, necessariamente, contemplar um percentual mínimo de 57% (cinquenta e sete por cento) de ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO A, sendo o percentual residual de ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO B, além de um painel de próxima chegada a cada 10 (dez) novos abrigos propostos na oferta adicional, independentemente de serem eles tipo A ou B, conforme disposto no item 4.4.1.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

14.4.2. O número de abrigos ofertados constante na PROPOSTA COMERCIAL não deverá considerar casas decimais, devendo ser expresso tão somente por números inteiros, a despeito do disposto nos itens 14.4 e 14.4.1.

14.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no presente EDITAL, nem preços ou vantagens baseadas nas PROPOSTAS COMERCIAIS de quaisquer dos demais LICITANTES.

14.6. Na hipótese de erro no número de ABRIGOS DE ÔNIBUS propostos e/ou nas demais condições apresentadas, não serão admitidas retificações por parte do LICITANTE.

14.7. Havendo divergência entre o número de ABRIGO DE ÔNIBUS apresentado em numerais e o número escrito por extenso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá e considerará como correta a quantidade escrita por extenso e fará a devida correção, declarando este como o número de ABRIGOS DE ÔNIBUS válido para o LICITANTE.

14.8. O número mínimo de ABRIGOS DE ÔNIBUS a ser considerado pelos LICITANTES para elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS é de 1.144 (mil cento e quarenta e quatro) ABRIGOS DE ÔNIBUS obrigatórios.

14.9. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ter validade de no mínimo 1 (um) ano contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.

14.9.1 Após o decurso do período de 1 (um) ano, o LICITANTE será notificado para renovar a PROPOSTA COMERCIAL por igual período 10 (dez) dias antes do seu vencimento, podendo recusar-se a fazê-lo de maneira fundamentada.

14.9.2 Em optando pela renovação da PROPOSTA COMERCIAL, o LICITANTE deverá renovar a GARANTIA DE PROPOSTA, sob pena de execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

14.9.3 Em recusando prorrogar a validade da PROPOSTA COMERCIAL, o LICITANTE terá a devolução de sua GARANTIA DE PROPOSTA autorizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

14.10. As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidas pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 3

15.1. O ENVELOPE 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, contemplará, para além dos documentos necessários a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira e regularidade fiscal e trabalhista, indicados nos subitens a seguir deste EDITAL, os seguintes documentos:

a) carta de apresentação devidamente assinada, observado o modelo E constante do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;

b) declaração, conforme modelo C constante do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES, de que, caso ADJUDICATÁRIA, o LICITANTE constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Porto Alegre;

c) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do CONTRATO, conforme Termo de compromisso de constituição de SPE modelo C do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;

d) compromisso de adoção, pela SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação aplicável, em específico a Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e alterações posteriores e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme modelo C do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;

e) compromisso de que a SPE adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, conforme modelo C do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES; e

f) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, nos termos do modelo de declaração de regularidade ao artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, modelo I do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.1.1. No caso de CONSÓRCIO, as obrigações previstas no item 15.1 acima deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos integrantes do CONSÓRCIO, ou poderão ser supridas caso já constem do próprio instrumento de constituição da SPE.

15.1.2. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente termo de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, firmado de acordo com a legislação brasileira, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:

a) denominação do CONSÓRCIO;

b) a composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital social da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;

c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com os fins desta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

d) a indicação do líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica nacional;

e) instrumento de mandato outorgando ao líder do CONSÓRCIO poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados à LICITAÇÃO e à execução do OBJETO da CONCESSÃO; e

f) a declaração expressa de todos os CONSORCIADOS, vigente a partir da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no tocante ao OBJETO da LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

15.1.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

15.1.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, requisição de documentos ou qualquer outro meio em substituição aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste EDITAL e seus ANEXOS.

15.1.5. Os documentos/certidões que não tenham prazo de validade legal ou não tenham prazo de validade expresso no corpo do próprio documento ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

15.1.6 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em via original ou em cópia reprográfica autenticada em cartório competente, ou por servidor público membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO até a data do recebimento dos ENVELOPES, ou em publicação por órgão da imprensa oficial.

15.1.6.1. Para autenticação de cópias por servidor da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá haver agendamento prévio através do correio eletrônico celpep@portoalegre.rs.gov.br.

15.1.7 Não serão aceitos protocolos de entrega, requisição de documentos ou cópias reprográficas efetuadas por fac-símile em substituição aos documentos exigidos neste EDITAL e seus ANEXOS.

15.1.8 Os certificados e certidões emitidos por meio de sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração Municipal de Porto Alegre, devendo ser certificados por servidor municipal nos autos do processo administrativo, podendo o LICITANTE apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente.

15.1.9 Na hipótese descrita item 15.1.8. o servidor do Município de Porto Alegre poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido *on-line*.

15.1.10 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O CONTRATO será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.1.11 Poderá o LICITANTE ser inabilitado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

15.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. Para efeito de habilitação jurídica, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual, ou por cada CONSORCIADO, no caso de CONSÓRCIO, inclusive por seu respectivo líder:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação e de prova dos administradores do LICITANTE em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente;

b) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, os documentos listados acima deverão estar acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa, observada a Lei Federal nº. 13.818/2019;

c) no caso de empresa individual, os documentos listados acima nas alíneas “a” e “b” deste item deverão estar acompanhados de apresentação do registro comercial do LICITANTE;

d) no caso de fundos de investimento, os documentos listados acima deverão estar acompanhados de:

i. ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;

ii. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

iii. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

iv. regulamento em vigor do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;

v. comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

vi. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e

vii. comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;

e) no caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar os documentos listados acima deverão estar acompanhados de:

i. inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício;

ii. regulamento em vigor;

iii. comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) ou órgão que a substitua; e

vi. declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

f) no caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN); e

g) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização ou equivalente, nos termos do art. 28, V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.3.1. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual, e, sendo o caso, por cada CONSORCIADO, no caso de CONSÓRCIO, inclusive por seu respectivo líder:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive previdenciários, e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do LICITANTE, mediante certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do LICITANTE, mediante certidões de tributos municipais quanto aos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 27, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – CNDT.

15.3.2. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com a sua exigibilidade suspensa.

15.3.3. Os documentos dispostos nos subitens (a) a (g), do item 15.3.1 poderão ser dispensados para as empresas registradas no cadastro de fornecedores de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia do MUNICÍPIO, de que trata o Decreto n.º 19.189, de 23 de outubro de 2015, mediante a apresentação da cópia do seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), que será conferido mediante consulta da situação do LICITANTE, por meio de relatório a ser impresso pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no momento da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

15.3.4. Caso o LICITANTE não esteja cadastrado como contribuinte no Município de Porto Alegre de que trata o Decreto Municipal nº 19.189, de 23 de outubro de 2015, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Porto Alegre, observado o modelo H do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.3.5. Caso o LICITANTE possua mais de uma inscrição no cadastro de contribuintes do Município de Porto Alegre, deverá apresentar certidões de regularidade de débitos relativas a cada cadastro que possua.

15.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Para fins de **capacitação técnico-profissional**, o LICITANTE deverá demonstrar que possui vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do LICITANTE, com os seguintes profissionais:

a) Profissional(is) com a competente habilitação e registro no(s) seu(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), responsável(is) pelo projeto executivo, a ser apresentado pelo LICITANTE;

b) Profissional(is) com a competente habilitação e registro no(s) seu(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), demonstrando experiência comprovada por meio atestado(s) técnico-profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente (Certidões de Acervo Técnico) registrada(s) no respectivo Conselho Profissional, pertinentes a instalação e manutenção de mobiliário urbano, em área urbana.

15.4.2. Para fins de **capacidade técnico-operacional**, o LICITANTE deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por entidade(s) de direito público ou privado emitido(s) em nome do LICITANTE ou de empresas do mesmo grupo econômico, dos montantes exigidos para cada um dos itens abaixo:

a) Instalação de, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) ABRIGOS DE ÔNIBUS, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital (por exemplo, relógios eletrônicos digitais), com exploração publicitária, em área urbana;

b) Manutenção de, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) ABRIGOS DE ÔNIBUS, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital (por exemplo, relógios eletrônicos digitais), com exploração publicitária, em área urbana;

c) Exploração e comercialização de publicidade de mídia exterior, inclusive no que tange à substituição periódica dos anúncios publicitários, em área urbana.

15.4.2.1. O(s) atestado(s) citados nas letras "a" e "b" acima deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

15.4.3 Os serviços a que se referem os itens 15.4.2 "a" e "b" poderão ser atestados por meio de até 3 (três) contratos, desde que estes instrumentos tenham sido executados simultaneamente por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

15.4.4 Os atestados exigidos no item 15.4.2 não poderão ser emitidos pela própria LICITANTE ou pelo grupo econômico do qual ela faça parte.

15.4.5 O(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional(is) deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique o atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

15.4.5.1. O(s) atestados(s) referidos no item 15.4.2 deverão contemplar, no mínimo: as atividades e serviços (objeto) a que se refere(m); o percentual de participação do LICITANTE no objeto a que se refere(m), quando for o caso; as datas de início e de término da realização das atividades e serviços; e o número de equipamentos a que se refere(m).

15.4.6. O(s) atestado(s) referido(s) no subitem 15.4.2 deverão ser apresentados em nome do LICITANTE, por se tratar de comprovação de experiência operacional, sendo permitida a apresentação de atestados em nome de empresa que não seja o LICITANTE ou CONSORCIADO, desde que integrante do mesmo grupo econômico ou de empresa que integre o CONSÓRCIO.

15.4.6.1 Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, o LICITANTE deverá apresentar declaração, indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias e demonstrando a efetiva vinculação entre as pessoas jurídicas, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas, conforme modelo K do ANEXO IV - MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.4.7. No caso de LICITANTE integrante de CONSÓRCIO ou sociedade de propósito específico, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome destes sob o seguinte regramento de demonstração de experiência:

(i) na hipótese de o LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como acionista com participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no empreendimento, será computada a quantidade total do(s) itens de mobiliário constante do(s) documento(s) de comprovação;

(ii) na hipótese de o LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como acionista com participação inferior a 50% (cinquenta por cento), será observada a proporção da participação do LICITANTE na respectiva sociedade, aplicando-se essa proporção ao quantitativo total dos itens de mobiliário constantes do(s) documento(s) de comprovação;

(iii) na hipótese de o LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciado, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas pelo LICITANTE no âmbito daquele consórcio.

15.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Para efeito da comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser atendidas as condições dispostas no ANEXO V – ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2019, do EDITAL, e apresentados os documentos relacionados a seguir, pelo LICITANTE individual, e por cada CONSORCIADO, no caso de CONSÓRCIO, inclusive por seu respectivo líder:

a) para qualquer tipo de sociedade empresária e para administradora (s) e/ou gestora(s) de fundo(s): certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) do município sede do LICITANTE, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sendo que, havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES;

b) em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sendo que, havendo qualquer ação judicial

distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé atualizada, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES;

c) No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, o LICITANTE deverá apresentar documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira, conforme o item 6.3 deste EDITAL;

d) balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e assinado pelo representante legal do LICITANTE e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado de relatório de auditores independentes, sendo vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

15.5.2. No caso de LICITANTE constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência contida no subitem “d”, acima, será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e o do mês anterior ao da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

15.5.3. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, o balanço de abertura.

15.5.4. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação na imprensa oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada das demonstrações contábeis perante a Junta Comercial competente.

15.5.5. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial competente, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE.

15.6. Os Licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

a) Recibo de entrega de livro digital e Requerimento de autenticação de livro digital (estes podem ser substituídos pelo Termo de Autenticação);

b) Termo de Abertura e Encerramento;

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

15.5.7. Quando o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 15.5.1, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

15.8. Quando o LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 15.5.1, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

16. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Os ENVELOPES 1, 2 e 3 deverão ser entregues pelos PROPONENTES e recebidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme previsto no Aviso de Publicação do EDITAL.

16.1.1 Os ENVELOPES recebidos deverão permanecer lacrados e inviolados até o momento das respectivas sessões públicas de abertura de cada um deles.

16.2. No dia, local e hora indicados no aviso de publicação do EDITAL para a sessão de abertura de envelopes, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os ENVELOPES dos LICITANTES que tenham sido apresentados em concordância com as condições estabelecidas neste EDITAL.

16.3. No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados em representar os LICITANTES durante a LICITAÇÃO, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

16.4. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os ENVELOPES dos LICITANTES por pelo menos um membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados dos LICITANTES. Os ENVELOPES de cada LICITANTE ficarão sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO acondicionados em invólucros devidamente lacrados até sua abertura, conforme designada pela própria COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

16.5. Na sequência, será feita a abertura dos ENVELOPES 1 e 2 de cada um dos LICITANTES, cujos documentos serão também rubricados por pelo menos um membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, posteriormente, por pelo menos um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

16.6. Ato contínuo, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO suspenderá a sessão pública e procederá à análise dos ENVELOPES 1 e 2.

16.7. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

a) apresentadas em desacordo com o formato do modelo G do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES ou com as demais exigências previstas neste EDITAL, inclusive quanto ao disposto nos itens 14.4 e 14.8;

b) que não estiverem redigidas em Língua Portuguesa;

c) que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

d) que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;

e) que apresentarem valor ou vantagem baseada nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES;

f) que sejam inexequíveis;

g) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada para tanto; ou

h) que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

16.8. Analisados os documentos dos ENVELOPES 1 e 2, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO classificará em ordem decrescente as PROPOSTAS COMERCIAIS cujas GARANTIAS DE PROPOSTA forem consideradas aptas, **sendo classificado em primeiro lugar o LICITANTE cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar o maior número de ABRIGOS DE ÔNIBUS**, e divulgará o resultado do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL juntamente com a data designada para a abertura do ENVELOPE 3 do LICITANTE mais bem classificado.

16.9. Para fins de avaliação da exequibilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO confere-se a faculdade de solicitar o plano de negócios ou documentos a ele correlatos dos LICITANTES.

16.10. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos LICITANTES, o PODER CONCEDENTE observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e, subsidiariamente com o artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo, caso persista o empate, a sorteio, na forma do art. 45, § 2º, da mesma lei.

16.11. A rigor do disposto no item 16.8, na data designada, serão abertos e analisados, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, os documentos constantes do ENVELOPE 3 do LICITANTE mais bem classificado na referida etapa de julgamento.

16.12. Aberto o ENVELOPE 3, seus documentos serão rubricados por pelo menos um membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, posteriormente, por pelo menos um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

16.13. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação do LICITANTE mais bem classificado, suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no DOPA.

16.14. Havendo necessidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados apresentados pelos LICITANTES em seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou dados apresentados.

16.15. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA COMERCIAL, da GARANTIA DA PROPOSTA e demais exigências fixadas neste EDITAL.

16.16. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

16.17. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação previstas neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública designada para tanto, abrirá o ENVELOPE 3 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item até que um LICITANTE classificado atenda às condições exigidas neste EDITAL.

16.18. Declarado habilitado o LICITANTE vencedor, os demais LICITANTES terão direito de vista da documentação encartada nos ENVELOPES 1, 2 e 3, mediante solicitação através do e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br, e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra as decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na forma do item 17 do EDITAL.

16.18.1. Caso todos os LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhada à autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

16.19. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO manterá sob sua guarda os demais envelopes apresentados pelos LICITANTES até a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, para que sejam retirados pelos seus respectivos responsáveis em até 30 (trinta) dias da referida publicação, sob pena de inutilização.

16.20. Os atos praticados e as ocorrências relevantes ocorridas em cada sessão pública realizada serão lavrados em ata assinada pelos LICITANTES presentes e pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Os LICITANTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer da decisão da Comissão Especial de Licitação sobre a aceitação da GARANTIA DE PROPOSTA, da classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e da análise de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE declarado vencedor, conforme item 16.18, na forma do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da **COMISSÃO**.

17.2.1. Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizados:

a) DIGITALMENTE: através do *e-mail* celpep@portoalegre.rs.gov.br, contendo confirmação de recebimento.

b) FISICAMENTE: Na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, mediante agendamento prévio através do e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br.

17.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos Licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

17.4. Os Licitantes poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o subitem 17.3.

17.5. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO à autoridade competente para a HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO.

18.2. O PODER CONCEDENTE adjudicará o OBJETO DA LICITAÇÃO ao LICITANTE vencedor, e convocará, mediante publicação no DOPA, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da mencionada publicação.

18.3. O prazo previsto no subitem 18.2 poderá ser prorrogado por igual período se solicitado durante o seu transcurso pelo ADJUDICATÁRIO, e desde que decorrente de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE, sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.

18.4. Deixando o ADJUDICATÁRIO de assinar o CONTRATO no prazo fixado ou não atendendo a qualquer das condições precedentes para assinatura do CONTRATO, nos termos deste EDITAL, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação para fazê-lo, os quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, o cumprimento dos requisitos habilitatórios e demais exigências deste EDITAL.

18.5. Na hipótese do subitem 18.4 e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a LICITAÇÃO mediante decisão devidamente justificada em prol do interesse público.

19. DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Como condição para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SPE, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

19.2. A comprovação da constituição da Sociedade de Propósito Específico deverá ser feita, perante o PODER CONCEDENTE, até a data da assinatura do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA, com as certidões que comprovem o registro da SPE na Junta Comercial da sede e o seu registro no CNPJ/MF.

19.3. Caso o LICITANTE vencedor seja LICITANTE individual, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.

19.4. Em caso de CONSÓRCIO, o LICITANTE vencedor deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, observada a composição acionária apresentada no Compromisso de Constituição de SPE apresentado para fins desta LICITAÇÃO.

19.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de sociedade anônima, será sediada no Município de Porto Alegre e deverá ter como único objeto a exploração da CONCESSÃO.

19.6. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

19.7. Na data de assinatura do CONTRATO, o capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de, no mínimo, R\$ 4.304.508,00 (quatro milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos e oito reais) devendo-se observar, quanto à integralização do remanescente, o que dispuser o CONTRATO.

19.8. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede a alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

19.9. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

19.10. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA COMERCIAL, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação vigente, nas esferas municipal, estadual e federal.

19.11. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas normas contábeis exaradas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

19.12. No mesmo prazo estipulado no subitem 19.2 acima, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, como condição para a assinatura do CONTRATO:

a) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observadas as condições e os limites previstos no ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO e contratou as coberturas de seguro nele previstas;

b) que possui o termo de cadastramento do ADJUDICATÁRIO junto ao Cadastro de Empresas de Propaganda (CEMPRO), concedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e suas alterações; e

c) que possui todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação.

19.12.1. Para a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, na forma disposta no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em: https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

19.12.2. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um CONSÓRCIO, o cumprimento do item 19.12., "b", poderá ser realizado por uma das empresas consorciadas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeita-se às sanções previstas neste EDITAL o LICITANTE que descumprir o EDITAL de modo a prejudicar o certame ou que praticar qualquer ato ilegal dentre os previstos no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

20.2. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos neste EDITAL, ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa, correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DE PROPOSTA;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem antecedente.

20.3. A sanção prevista na alínea “a” do item 20.2 acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurados a ampla defesa e o contraditório ao ADJUDICATÁRIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias úteis, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

20.4. Se o ADJUDICATÁRIO se recusar a assinar o CONTRATO no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE ou, ainda, não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do CONTRATO, fica a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO autorizada a convocar os demais LICITANTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS para proceder a assinatura do CONTRATO, após verificação dos documentos de qualificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem sua PROPOSTA COMERCIAL.

20.6. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

21. DO CONTRATO

21.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

21.2. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

21.3. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO, bem como de seus aditamentos, no DOPA, de acordo com a legislação vigente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

22.2. Os LICITANTES são plenamente responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados no âmbito desta LICITAÇÃO.

22.3. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

22.4. A anulação da LICITAÇÃO por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE, observado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.5. A nulidade da LICITAÇÃO induz à do CONTRATO, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.6. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA COMERCIAL, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

22.7. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

22.8. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

22.9. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

22.10. Eventuais omissões serão solucionadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e que regem a Administração Pública.

O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba aos LICITANTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

11506924

ANEXO II
RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS

11391806

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Nelson Marchezan Júnior, na qualidade de PODER CONCEDENTE ou simplesmente CONCEDENTE, localizado nesta Capital, na Praça Montevideo, 10, Centro Histórico, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO (EPTC) inscrita no CNPJ nº 02.510.700/0001-51, localizada na Rua João Neves da Fontoura, 7 - Azenha, Porto Alegre - RS CEP 90050-030, neste ato representada pelo Seu Diretor Presidente Sr. Fabio Berwanger Juliano e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (PROCEMPA) inscrita no CNPJ nº 89.398.473/0001-00, localizada na Av. Ipiranga, 1200, Porto Alegre/RS - CEP 90.160-091, neste ato representada pelo Seu Diretor Presidente Sr. Paulo Roberto Miranda, ambas na qualidade de INTERVENIENTES ANUENTES, e de outro lado, a [CONCESSIONÁRIA – SPE], [qualificação da adjudicante], [CNPJ], [domicílio], neste ato representada por [representante legal da CONCESSIONÁRIA], [CPF do representante], doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS para remoção, remanejamento, fornecimento,

instalação e manutenção de ABRIGOS DE ÔNIBUS, bem como fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, no Município de Porto Alegre, com a exclusividade da CONCESSIONARIA na exploração comercial dos espaços publicitários desses equipamentos, conforme especificações dispostas no EDITAL de CONCORRÊNCIA 13/2020 e seus ANEXOS, que se rege nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 12.518, de 13 de março de 2019, Decreto Municipal nº 19.124, de 4 de setembro de 2015, e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições previstas neste CONTRATO, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES, DA INTERPRETAÇÃO E DOS ANEXOS DESTE CONTRATO

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO, redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído abaixo:

a) ABRIGO DE ÔNIBUS ou ABRIGO DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO: elemento do mobiliário urbano, com dimensões e funcionalidades padronizadas, destinado a proteger os usuários de transporte público contra intempéries, instalados nos pontos de parada, sejam estes PARADAS DE ÔNIBUS ou ESTAÇÕES DE CORREDOR DE ÔNIBUS, relacionados no ANEXO II – RELAÇÃO DE LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;

b) ABRIGO DE ÔNIBUS TIPO A: Um ABRIGO DE ÔNIBUS constituído de estrutura (4 metros x 2 metros), cobertura, fechamento posterior e em uma lateral, banco (4 assentos) e espaço para cadeirante, painel informativo e instalações elétricas com aterramento e iluminação, entre outros itens, conforme descrito em detalhes no capítulo 7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

c) ABRIGO DE ÔNIBUS TIPO B: Um ABRIGO DE ÔNIBUS constituído de estrutura (3 metros x 2 metros), cobertura, fechamento posterior e em uma lateral, banco (3 assentos) e espaço para cadeirante, painel informativo, instalações elétricas com aterramento e iluminação, entre outros itens, conforme descrito em detalhes no item 7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

d) ABRIGOS PARADAS SEGURAS: modelo específico de ABRIGO DE ÔNIBUS, já existente, composto por fundação, estrutura modular de sustentação tubular, cobertura curva em telha metálica, bancos, iluminação e lixeiras, entre outros itens, conforme descrito em detalhes no APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÕES DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS EXISTENTES do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e cujas localizações estão relacionadas no ANEXO II - RELAÇÃO DE LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS e disponíveis pelo nome PARADA SEGURA;

e) ANEXOS: documentos que constituem e integram o presente CONTRATO;

f) BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à exploração e à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO;

- g) BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO;
- h) CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre o procedimento licitatório e/ou a execução do OBJETO do CONTRATO, resultando em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizando inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO, em consonância com o art. 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sendo CASO FORTUITO toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos, e FORÇA MAIOR toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
- i) CONCESSÃO: Concessão Comum da prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas no CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- j) CONCESSIONÁRIA: LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO que assinou o presente CONTRATO com o PODER CONCEDENTE;
- k) CONTRATO: O presente instrumento jurídico celebrado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;
- l) CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento;
- m) CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- n) CONTROLE: poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, forma direta ou indireta, isolada ou em conjunto, para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- o) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual se inicia a contagem do prazo da CONCESSÃO e a efetiva prestação dos SERVIÇOS, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em 60 (sessenta) dias após publicação do extrato deste CONTRATO no DOPA;
- p) DOPA: Diário Oficial do Município de Porto Alegre;
- q) EDITAL: o instrumento convocatório que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientar os LICITANTES no curso da LICITAÇÃO;
- r) EPTC: Empresa Pública de Transporte e Circulação, responsável pela regulação e fiscalização das atividades relacionadas ao trânsito e transportes no município de Porto Alegre, criada pela Lei Municipal nº 8.133, de 13 de janeiro de 1998;

s) EQUIPAMENTOS URBANOS: ABRIGOS DE ÔNIBUS e demais elementos de mobiliário urbano vinculados ao OBJETO deste CONTRATO e submetidos aos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo, mas não se limitando a câmeras de monitoramento, painéis informativos, painéis de próxima chegada, assentos, instalações elétricas e iluminação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS, pontos de conexão USB, MUPIs e demais elementos urbanos propostos e instalados pela CONCESSIONÁRIA para exploração publicitária;

t) ESTAÇÃO DE PARADA E TRANSBORDO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS ou ESTAÇÃO DE CORREDOR DE ÔNIBUS: Conjunto de ABRIGOS DE ÔNIBUS interconectados instalados em corredores de ônibus;

u) FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

v) FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

w) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente CONTRATO, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos montantes e termos definidos neste CONTRATO;

x) LOCAL DE INSTALAÇÃO: local onde deverá ser instalado o(s) ABRIGO(S) DE ÔNIBUS, sejam estes PARADAS DE ÔNIBUS ou ESTAÇÕES DE CORREDOR DE ÔNIBUS, relacionados no ANEXO II – RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;

y) MUPI: Mobiliário Urbano Para Informação nos limites do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do artigo 9º e o inciso V do artigo 43 da Lei Municipal nº 12.518/2019;

z) OBJETO: concessão dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO e o fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento no Município de Porto Alegre, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária destes equipamentos, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS;

aa) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato deste CONTRATO no DOPA, a partir do qual se inicia a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

bb) PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO ou PARADA DE ÔNIBUS: ABRIGO DE ÔNIBUS ou conjunto de ABRIGOS DE ÔNIBUS interconectados, onde os veículos realizam a operação de embarque ou desembarque de passageiros, excetuando-se aqueles localizados em ESTAÇÕES DE CORREDORES DE ÔNIBUS;

cc) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA

dd) PLANO DE IMPLANTAÇÃO: plano que contém, pelo menos, a localização de cada ponto dos abrigos a serem instalados, bem como a forma, os insumos e a sequência cronológica em que se dará a implantação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS e das câmeras de monitoramento, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ee) PLANO DE MANUTENÇÃO: plano que contém, pelo menos, a forma, insumos e a frequência que se dará a manutenção dos ABRIGOS DE ÔNIBUS e das câmeras de monitoramento, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ff) PODER CONCEDENTE: o Município de Porto Alegre;

gg) PROCEMPA: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre, criada pela lei nº 4267 de 07 de janeiro de 1977;

hh) PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições previstos no EDITAL e seus ANEXOS, na forma do ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL, que contém, especialmente, o número total de ABRIGOS DE ÔNIBUS ofertados;

ii) RECEITAS ALTERNATIVAS: todas as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA pela execução do contrato que não advindas da exploração publicitária dos EQUIPAMENTOS URBANOS instalados pela CONCESSIONÁRIA;

jj) SERVIÇOS: serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO e fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

kk) SPE ou SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO: Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, para a exclusiva exploração do OBJETO da CONCESSÃO;

ll) TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento assinado pelas PARTES contemplando a aceitação pelo PODER CONCEDENTE dos ABRIGOS DE ÔNIBUS relacionados ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO quando de sua conclusão, nos termos da Cláusula Décima Quinta do CONTRATO;

mm) USUÁRIOS: Qualquer pessoa que utilize os ABRIGOS DE ONIBUS como meio de acesso ao Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação de Porto Alegre.

1.2. As definições deste CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

1.3. No caso de divergência entre o EDITAL e o CONTRATO, prevalecerá o disposto neste CONTRATO.

1.4. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.

1.5. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.6. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos, exceto aqueles documentos que forem nato digitais.

1.7. No caso de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

1.8. As referências a lei, decreto, portaria ou resolução neste CONTRATO deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

1.9. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos ANEXOS, no instrumento convocatório da CONCESSÃO, na documentação e propostas apresentadas, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

1.10. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II – RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS;

c) ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA;

d) ANEXO IV – DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA;

e) ANEXO V – ORDEM DE SERVIÇO (Ordem de Serviço nº 009, de 22 de agosto de 2019);

f) ANEXO VI – PROJETO REFERENCIAL DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO A E TIPO B; e

g) ANEXO VII – Edital de Concorrência Pública Nº 13/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E METAS

2.1. O OBJETO deste CONTRATO é a CONCESSÃO dos serviços públicos de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de [Nº DE ABRIGOS DE ÔNIBUS OFERTADOS NA PROPOSTA COMERCIAL], ofertados pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO, bem como fornecimento, instalação e manutenção de 100 (cem) câmeras de monitoramento, com a exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária desses equipamentos, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

2.2. Os SERVIÇOS deverão ser prestados no território do Município de Porto Alegre, conforme ANEXO II – RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS, de modo adequado, na forma disposta neste CONTRATO, em seus ANEXOS e nas normas pertinentes, sob a regulação e a fiscalização do PODER CONCEDENTE por intermédio de órgão ou ente público da Administração Direta e/ou Indireta do Município, sob a forma de ato executivo de delegação.

2.3. O modo, a forma, as condições de prestação, os critérios, os indicadores, as fórmulas e os parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS, estão dispostos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. Após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO DE MANUTENÇÃO poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, observado o interesse público, ou unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.5. Esta CONCESSÃO tem por meta a adequada qualidade na prestação de SERVIÇO, considerando como tal, o SERVIÇO que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, conforto, funcionalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e de sua instalação.

2.6. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

a) Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas no CONTRATO, seus ANEXOS e nas normas técnicas aplicáveis;

b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos SERVIÇOS previstos no CONTRATO e seus ANEXOS;

c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO, com uso racional dos recursos humanos e técnicos;

d) Segurança: a produção, a confecção e a operação, nos níveis exigidos no CONTRATO e seus ANEXOS, de modo a que sejam diminuídos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

e) Generalidade: universalidade da prestação dos SERVIÇOS, conforme disposição prevista no CONTRATO e seus ANEXOS;

f) Conforto: a manutenção dos SERVIÇOS em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no CONTRATO e seus ANEXOS; e

g) Funcionalidade: decorre de manutenção preventiva, compreende o asseio dos equipamentos e a correção de danos, avarias e mau funcionamento, que possam prejudicar a aparência e a funcionalidade dos equipamentos e elementos previstos nos projetos executivos, nas especificações contidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.1.1 A DATA DA ORDEM DE INÍCIO se dará em 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO e a consequente assunção dos SERVIÇOS.

3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações relativas à CONCESSÃO, que constam neste CONTRATO e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

assumindo, integralmente, os riscos, ônus e bônus de tal antecipação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 29.388.112,00 (vinte e nove milhões trezentos e oitenta e oito mil e cento e doze reais), que corresponde ao valor estimado pelo PODER CONCEDENTE dos investimentos iniciais da CONCESSIONÁRIA para a instalação dos 1.144 (mil cento e quarenta e quatro) ABRIGOS DE ÔNIBUS mínimos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

4.2. Para efeitos de atualização monetária o valor do CONTRATO será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, sendo o primeiro reajuste calculado após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de recebimento dos ENVELOPES.

4.3. O valor do CONTRATO é estimado e tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado pelas PARTES, em qualquer hipótese, para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, na forma disposta no EDITAL, no montante de R\$ 1.469.405,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais com sessenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO assegurará o fiel cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e poderá ser executada para cobrir os seguintes eventos:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE em face da omissão ou inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA;
- b) a devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências aplicáveis;
- c) o não pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, razão da recusa ou falha em realizar o pagamento dentro do prazo máximo concedido pelo PODER CONCEDENTE ou nos prazos explicitamente fixados neste CONTRATO.
- d) prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS pelos quais o PODER CONCEDENTE venha a ser responsabilizado solidariamente;
- e) A rescisão unilateral do contrato por parte da concessionária.

5.3. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a

CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da utilização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

5.5. A recomposição de que trata a cláusula 5.4 poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante a complementação da garantia existente ou a contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante total definido neste CONTRATO.

5.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;

b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA-" ou "AA-(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's, Standard & Poors ou Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

5.6.1 Caso a CONCESSIONÁRIA opte por prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO por meio da modalidade Fiança Bancária, eventual prorrogação ou substituição deverá ser providenciada com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação.

5.6.2 A caução em moeda corrente será recolhida no Tesouro Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

5.7. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional- LTN); Tesouro Selic (Letras Financeiras do Tesouro – LTF), Tesouro IGPM + com juros semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C) ou Tesouro Prefixado com juros semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série F- NTFN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade seguro-garantia deverá seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477 de 30 de setembro de 2013 ou em norma que venha a substituí-la, e a apólice deverá ter vigência de no

mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

5.7.1 Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.7.2 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

5.7.3 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

5.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

5.9. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

5.10. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

5.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

5.12. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la e comunicar referida complementação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

5.13. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

5.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser enviada para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou apresentada presencialmente na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar, cujo horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

5.16. Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser solicitados esclarecimentos pelo e-mail indicado na subcláusula 5.15.

5.17. A apresentação do recibo de cautela da garantia emitido pela Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda é condição inafastável para a assinatura do CONTRATO.

5.18. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, somente após o término do CONTRATO, devendo o pedido ser encaminhado para análise e autorização de liberação pelo PODER CONCEDENTE.

5.19. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA consistirá na exploração publicitária exclusiva dos EQUIPAMENTOS URBANOS propostos e instalados pela CONCESSIONÁRIA, conforme diretrizes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, podendo, ainda, obter RECEITAS ALTERNATIVAS nos termos deste CONTRATO.

6.2. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração, em virtude da execução do OBJETO da CONCESSÃO.

6.3. Todas as demais receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA a partir da execução do OBJETO contratual, desde que não advindas da exploração publicitária dos EQUIPAMENTOS URBANOS previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, serão consideradas como fontes de RECEITAS ALTERNATIVAS, e sua exploração deverá ser autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

6.3.1 Para a autorização da exploração de atividade geradora de RECEITA ALTERNATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócios contendo, no mínimo, objeto e produto pretendido, público alvo, modelo de geração de receitas, estratégia competitiva, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, identificação dos riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da atividade geradora de RECEITA ALTERNATIVA e as opções para mitigá-los, análise de rentabilidade do negócio bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.

6.3.2 Junto da autorização de exploração de que trata a Cláusula 6.3.1, o PODER CONCEDENTE expedirá regulamento específico em que deverão constar, no mínimo, a forma e o prazo da exploração autorizada, o exercício da Fiscalização desta pelo PODER CONCEDENTE e os direitos e garantias específicos dos USUÁRIOS.

6.3.3 A eventual aprovação da exploração das RECEITAS ALTERNATIVAS se dará pelo gestor do CONTRATO com ratificação do respectivo titular da Secretaria setorial responsável pelo

CONTRATO.

6.4. As RECEITAS ALTERNATIVAS serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de, no máximo, 15% (quinze por cento) da receita bruta apurada na exploração desta atividade em favor do PODER CONCEDENTE.

6.4.1 A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais apropriados pelo PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 6.4 deverão ser acordadas entre as PARTES.

6.4.2 O PODER CONCEDENTE poderá converter parte ou a totalidade do proveito econômico compartilhado, nos termos da Cláusula 6.4, em benefício da execução de novos investimentos na CONCESSÃO, devendo os bens resultantes destes investimentos terem tratamento diferenciado no inventário, não servindo ao pagamento dos valores ainda não amortizados ou depreciados em benefício da CONCESSIONÁRIA quando do término da CONCESSÃO.

6.4.2.1 Na hipótese prevista na Cláusula 6.4.2, os detalhes a respeito dos investimentos originários das RECEITAS ALTERNATIVAS de titularidade do PODER CONCEDENTE, a forma de inventário, as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, dentre outras questões, deverão constar no Plano de Negócios a ser aprovado conforme Cláusulas 6.3 e 6.7.

6.5. A exploração de fontes de RECEITAS ALTERNATIVAS não poderá comprometer os padrões de segurança, qualidade, desempenho e demais pressupostos dos SERVIÇOS, devendo ser compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e às respectivas atividades inerentes às RECEITAS ALTERNATIVAS.

6.6. Os investimentos inerentes ao desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ALTERNATIVAS não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou como pleito de eventuais indenizações.

6.7 O Plano de Negócios de exploração de RECEITA ALTERNATIVA deverá conter o percentual de compartilhamento de receita com o PODER CONCEDENTE sugerido, podendo este ser aprovado ou contestado mediante justificativa.

6.7.1 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação de exploração feita pela CONCESSIONÁRIA.

6.7.1.1 No prazo previsto na Cláusula 6.7.1, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo de compartilhamento de ganhos apresentados, hipótese na qual o mencionado prazo ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

6.7.2 Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada e somente poderá se basear nas seguintes razões:

(i) insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e inadequação do plano de negócios proposto;

- (ii) inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;
- (iii) existência de riscos excessivos associados à exploração da atividade geradora de RECEITA ALTERNATIVA, em especial à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) desinteresse na contratação dos serviços nas condições propostas, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser o único cliente potencial da atividade geradora de RECEITA ALTERNATIVA;
- (v) inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; e,
- (vi) razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

6.7.3 Caso o PODER CONCEDENTE seja cliente potencial da atividade acessória, a solicitação deverá acompanhar oferta detalhada do preço e demais condições de contratação do serviço.

6.8 O prazo de eventuais contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

6.9 Todas as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitas aos tributos e encargos legais, conforme legislação aplicável.

6.10 Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução de obras, operação, manutenção e exploração, decorrentes do CONTRATO de CONCESSÃO, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

6.11 Para toda a fonte de RECEITA ALTERNATIVA aprovada, fica a concessionária obrigada a fornecer, periodicamente e sempre que extraordinariamente exigido, quaisquer documentações necessárias para comprovar as receitas e os custos incorridos para sua realização, submetendo-se a revisão quando for verificada discrepância em benefício da mesma entre o Plano de Negócios aprovado e o realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

7.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO.

7.2. Serão resguardados os direitos e obrigações dos USUÁRIOS, nos termos deste CONTRATO, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017 e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações do CONTRATO e seus ANEXOS, sendo vedada qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

8.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

- a) elaborar e apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO DE MANUTENÇÃO em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, na forma disposta no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) cumprir e respeitar as cláusulas, condições e obrigações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, da sua PROPOSTA COMERCIAL e dos demais documentos por ela apresentados na LICITAÇÃO, submetendo-se à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou de outro órgão normatizador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções de fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade e demais exigências impostas à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- c) manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, as condições necessárias à execução do OBJETO deste CONTRATO, incluídos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista previstos no EDITAL;
- d) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) prestar os SERVIÇOS nas condições e prazos dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- f) disponibilizar, mensalmente, 4% (quatro por cento) de todos os anúncios publicitários instalados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE, conforme item 7.10.7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- g) efetuar a remoção e o remanejamento, em local a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE, quando no local de instalação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS constantes no PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovado houver ABRIGOS PARADAS SEGURAS pré-existentes, conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- h) efetuar a retirada e disponibilizar os ABRIGOS DE ÔNIBUS pré-existentes, que não sejam PARADA SEGURA, em local a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE, no Município de Porto Alegre, conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- i) concluir a implantação de todos ABRIGOS DE ÔNIBUS ofertados em sua PROPOSTA COMERCIAL em até 60 (sessenta) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, independentemente de atrasos intermediários ocorridos, e em acordo com o disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovado;
- j) fornecer, instalar e manter 100 (cem) Câmeras de Monitoramento, na forma estabelecida nos itens 4.3, 5 e 9, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- k) instalar e manter escritório no Município de Porto Alegre, para realizar todas as funções administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao atendimento das atividades definidas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

l) manter equipe em plantão no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, e realizar a manutenção corretiva nos EQUIPAMENTOS URBANOS sob sua responsabilidade nos prazos e condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

m) dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais adequados e necessários à perfeita execução das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, devendo os veículos e seus representantes estarem devidamente identificados;

n) apresentar, trimestralmente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, o relatório à fiscalização contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como, balancetes e outras informações consideradas necessárias pelo Poder Concedente, nos termos dos itens 10.13 e 10.14 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

o) apresentar, trimestralmente, para análise do PODER CONCEDENTE, até a lavratura do TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO, o relatório de implantação, em meio digital, contendo a quantidade total de ABRIGOS DE ÔNIBUS instalados, sua localização (sobre mapa da cidade), registro fotográfico demonstrando a situação anterior e a posterior à intervenção e, georreferenciamento dos equipamentos instalados, nos termos do item 8.5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

p) substituir ou complementar, por suas próprias expensas, todos os SERVIÇOS ou EQUIPAMENTOS URBANOS sob sua responsabilidade que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, mesmo que decorrentes de vandalismo ou outros eventos imprevistos e da natureza, incluindo-se eventual CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, ressalvado o disposto na Cláusula 16.4;

q) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus, e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

r) submeter-se às determinações da fiscalização nos termos do CONTRATO;

s) elaborar e manter atualizado o inventário e registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, inclusive daqueles provenientes das RECEITAS ALTERNATIVAS partilhadas com o PODER CONCEDENTE convertidas em investimentos para a CONCESSÃO, devendo os inventários dispor quanto às suas condições de uso e conservação, nos termos da Cláusula Décima Quarta do CONTRATO;

t) indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à execução do OBJETO deste CONTRATO;

u) arcar e manter em dia todas as despesas com mão de obra, transporte, seguros, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou relacionados à execução do OBJETO da CONCESSÃO;

- v) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- w) adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à colocação e retirada dos EQUIPAMENTOS URBANOS;
- x) contratar os seguros nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução do OBJETO da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- y) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços e atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive quanto a terceiros;
- z) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- aa) providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- bb) informar e justificar por escrito eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades, devendo ser respeitados os prazos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- cc) executar os SERVIÇOS, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;
- dd) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE canal de comunicação para transmissão de protocolos de pedidos e reclamações recebidos pelo telefone Central 156;
- ee) apresentar durante a execução do CONTRATO, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e comerciais;
- ff) prestar, dentro dos prazos estipulados, as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- gg) dar publicidade aos canais de atendimento aos usuários a fim de permitir a melhor qualidade na prestação dos SERVIÇOS;
- hh) prestar contas anualmente dos serviços e receitas advindas da execução do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE;
- ii) apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações financeiras exigidas na forma e no prazo estabelecidos neste CONTRATO e na legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976;
- jj) realizar os serviços de manutenção e conservação dos EQUIPAMENTOS URBANOS sob sua responsabilidade na periodicidade informada no PLANO DE MANUTENÇÃO, conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- kk) atender as especificações do seu projeto executivo;

ll) empregar os seus melhores esforços para que durante toda a vigência do CONTRATO, e nos termos do mesmo, as instalações dos EQUIPAMENTOS URBANOS sob sua responsabilidade incorporem as melhorias técnicas e as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do CONTRATO, que possibilitem o melhor atendimento aos USUÁRIOS ou o incremento da preservação do meio ambiente;

mm) responder pelas despesas de colocação dos pontos de energia elétrica junto a cada EQUIPAMENTO URBANO instalado no âmbito deste CONTRATO, bem como por suas despesas referentes ao consumo de energia elétrica;

nn) arcar com todos os custos e despesas referentes a conectividade de internet para o número de painéis de próxima chegada ofertados, bem como por suas despesas operacionais para manutenção da banda de internet em capacidade adequada para prestação do serviço conforme disposto no ANEXO I – Termo de Referência;

oo) não veicular campanhas de publicidade em abrigos sujos, desgastados, mal pintados, quebrados, que não tenham sido submetidos à plena atualização em termos de pintura e que os acabamentos e materiais que apresentem qualquer fissura, nos termos do artigo 41 da Lei nº 12.518/2019;

pp) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infraestrutura urbana, observadas as disposições constantes no CONTRATO;

qq) não proceder na subconcessão no todo ou em parte do OBJETO da CONCESSÃO, ressalvadas àquelas realizadas nas condições dispostas no CONTRATO;

rr) custear a expansão da rede de fibra óptica, a ser realizada pela PROCEMPA, destinada a conexão das câmeras de monitoramento à rede de fibra óptica do Município garantindo sua integração plena e segura ao Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC), nos termos da Cláusula 8.3;

ss) arcar com os custos mensais dos serviços de conexão da rede de fibra óptica das 100 (cem) câmeras de monitoramento por ela instaladas, nos termos da Cláusula 8.3;

tt) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO da CONCESSÃO; e

uu) assumir a integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO e que lhe forem alocados neste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de expansão da rede de fibra óptica para a conexão das câmeras de monitoramento à rede do Município, bem como com os custos mensais dos serviços de conexão da rede instalada relativa às câmeras, ambos a serem realizados pela PROCEMPA nos termos do §1º, do art. 25 da Lei 8.987/1995.

8.3.1 Para a expansão da rede de fibra óptica a CONCESSIONÁRIA pagará à PROCEMPA R\$12.210,00 (Doze mil, duzentos e dez reais) por quilômetro linear de rede expandida e

R\$4.951,50 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) referentes a serviços acessórios necessários para instalação de cada conjunto de 3 (três) câmeras de videomonitoramento, acrescidos dos impostos correspondentes.

8.3.1.1 O valor disposto na Cláusula 8.3.1, em hipótese alguma superará os valores praticados pela PROCEMPA para prestação dos respectivos serviços aos órgãos Administração Direta municipal.

8.3.1.2 Os valores referentes a expansão da rede de fibra óptica, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3.1, guardarão correlação com o locais de instalação indicados pelo PODER CONCEDENTE quando da análise do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e deverão ser pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

8.3.2 Referente aos custos mensais dos serviços de conexão da rede de fibra óptica com as câmeras de monitoramento, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, à PROCEMPA R\$248,55 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) por câmera instalada com conexão ativada, totalizando ao final da implantação e ativação das 100 câmeras o valor de R\$ 24.855,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

8.3.2.1 O valor disposto na Cláusula 8.3.2 deverá ser pago mensalmente, durante o prazo da CONCESSÃO, a partir da ativação da conexão constante na respectiva câmera de monitoramento instalada.

8.3.2.2 O valor disposto na Cláusula 8.3.2 será periodicamente reajustado pelo índice de reajustamento de preços praticado pela PROCEMPA nos contratos de prestação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

- a) fornecer informações que lhe estejam disponíveis e prestar os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, visando ao bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- b) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar a execução dos SERVIÇOS OBJETO deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, podendo realizar auditorias sempre que necessário;
- c) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular deste CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) estimular a racionalização, a eficiência e melhoria constante dos SERVIÇOS;
- e) zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos SERVIÇOS e na infraestrutura a ele associados;
- f) intervir na prestação dos SERVIÇOS, quando houver riscos de descontinuidade;
- g) declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no CONTRATO e na legislação;

- h) analisar a solicitação relativa à exploração de RECEITAS ALTERNATIVAS, nos termos da Cláusulas 6.3 e 6.7 do CONTRATO;
- i) disponibilizar canais aos usuários e terceiros para sugestão, reclamação e protocolo de pedidos por meio da Central de Atendimento;
- j) disponibilizar, conectar e operar a rede de fibra óptica nas câmeras de monitoramento;
- k) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO, em face da CONCESSIONÁRIA, e observar os prazos correspondentes;
- l) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;
- m) emitir a ORDEM DE INÍCIO em 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOPA ;
- n) responsabilizar-se por custos adicionais àqueles dispostos na Cláusula 8.3, no que tange à rede de fibra óptica e sua conexão;
- o) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os SERVIÇOS deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

10.2 A execução dos SERVIÇOS deverá ter início na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, respeitando os prazos determinados no CONTRATO e seus ANEXOS.

10.3 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências do CONTRATO e seus ANEXOS quanto aos SERVIÇOS.

10.4 Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE, sob pena de responsabilização.

10.5 A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

10.5.1 Para fins do disposto na Cláusula 10.5, a CONCESSIONÁRIA deverá zelar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.

10.5.2 A CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de suas subcontratadas e parceiras, deverá responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

10.5.3 O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A mora ou o não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, legislações, prazos, índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL, para a execução dos SERVIÇOS, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitante, a aplicação das seguintes sanções e penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ampla defesa, o princípio da proporcionalidade e ao disposto nesta Cláusula:

- a) advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- b) multa, prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- c) suspensão temporária de participação da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Alegre, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 As sanções administrativas serão aplicadas através de processo administrativo sancionador, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar Municipal nº 790, de 10 de fevereiro de 2016, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo legal.

11.3. Para garantir a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará:

- I. A natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à existência de dolo ou gravidade da culpa da CONCESSIONÁRIA, ao grau de reprovabilidade da conduta, bem assim à extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e a terceiros;
- II. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- III. As circunstâncias atenuantes e agravantes; e
- IV. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

11.3. Será aplicada a pena de advertência nos casos em que o não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e

parâmetros fixados não resultar em prejuízos para o PODER CONCEDENTE, para os SERVIÇOS e ou aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS.

11.4. A gradação das penalidades de multa a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média; e
- c) grave.

11.5 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

11.5.1. Serão consideradas infrações leves, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

- a) o não fornecimento ou a falha no fornecimento ao PODER CONCEDENTE de quaisquer documentos ou informações relativas à exploração da CONCESSÃO que lhe forem solicitadas no âmbito deste CONTRATO, incluindo as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;
- b) a falha na atualização e manutenção do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- c) a falha na indicação do responsável técnico para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE.

11.5.2 O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

11.5.2.1 Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

11.5.2.2 Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 3 (três) meses consecutivos, no valor de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO.

11.6 A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

11.6.1 Serão consideradas infrações médias, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

- a) a não apresentação imotivada do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO DE MANUTENÇÃO nos termos indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) falha na comunicação imediata ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da realização das atividades da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;
- c) a não cooperação e apoio ao desenvolvimento das atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- d) desatender às determinações do PODER CONCEDENTE e de sua fiscalização;
- e) atrasar e ficar inadimplente pelo pagamento das despesas relativas a colocação e ao consumo de energia elétrica relacionados ao funcionamento dos ABRIGOS DE ÔNIBUS;

f) não fornecer assistência técnica, dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação à CONCESSÃO;

g) falha na obtenção das licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do OBJETO de que trata o EDITAL e seus ANEXOS;

h) falha ou atraso imotivado no encaminhamento dos Relatórios Trimestrais na forma dos itens 8.5 e 10.14 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

i) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo, ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar danos causados;

j) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas no EDITAL e seus ANEXOS;

k) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas, condições e especificações contidas neste CONTRATO, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

l) falha ou atraso no pagamento dos custos relacionados à rede de fibra óptica dispostos na Cláusula 8.3 do CONTRATO;

m) pelo descumprimento na instalação de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) abrigos a cada 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, na forma disposta no item 5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

n) falha ou atraso na conclusão do PLANO DE IMPLANTAÇÃO nos prazos dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

o) pelo descumprimento na instalação, nos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, de no mínimo, 75 (setenta e cinco) ABRIGOS DE ÔNIBUS no primeiro semestre e 175 (cento e setenta e cinco) ABRIGOS DE ÔNIBUS no segundo semestre, na forma disposta no item 5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11.6.2 O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

11.6.2.1 Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

11.6.2.2 Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.

11.7 A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

11.7.1 Serão consideradas infrações graves, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

a) pela desistência do OBJETO, recusando-se a cumprir as responsabilidades e obrigações assumidas através deste CONTRATO;

b) não reconstituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

c) a falha em realizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

d) não apresentação dos seguros contratados em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO no DOPA ou de suas renovações, nos termos da Cláusula Vigésima Nona.

11.7.2 O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

11.7.2.1 Multa no valor de até 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor do CONTRATO;

11.7.2.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

11.8 O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nos itens anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

11.9 Sem prejuízo das demais penalidades dispostas nesse CONTRATO, será aplicada multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso injustificado a incidir por unidade de EQUIPAMENTO URBANO, na ocorrência das seguintes hipóteses, podendo ser cumulativas;

a) pela ausência de manutenção de rotina, preventiva ou corretiva, exigências previstas no item 10 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo a multa aplicada por unidade de EQUIPAMENTO URBANO;

b) pelo não atendimento ou pelo atendimento incompleto de demanda oriunda do PODER CONCEDENTE prevista no âmbito da execução dos SERVIÇOS nos prazos e formas dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

c) atraso imotivado na instalação de, ao menos, 1 (um) ABRIGO DE ÔNIBUS em até 60 (sessenta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

d) pela demora no conserto ou atualização do Painel Informativo, em desacordo com o que exige o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

e) pela demora no conserto do Painel de Próxima Chegada, em desacordo com o que exige o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

f) pela instalação incorreta dos Painéis Publicitários, em desacordo com o previsto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

g) pela demora no conserto do piso podó tátil de alerta ao longo do meio fio e o piso podó tátil direcional, conforme ANEXO VI - PROJETO REFERENCIAL DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO A E TIPO B, baseado na Norma Técnica ABNT NBR 16.537:16;

h) pelo atraso no conserto da câmara de monitoramento, nos termos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

i) pelo atraso no conserto do sistema de iluminação, nos termos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

j) pelo atraso do remanejamento de cada ABRIGO PARADA SEGURA no local a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias, a contar da retirada do equipamento do local atual de instalação, nos termos do que está previsto no Item 5.10.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

k) pelo atraso na substituição dos modelos atuais pelos novos ABRIGOS DE ÔNIBUS, nos termos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

11.10 A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes

11.11 A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas pela fiscalização, estabelecidas em regras vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas para regular os serviços.

11.12 A multa, aplicada após processo regular, será cobrada administrativamente ou descontada da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA não proceda com o respectivo pagamento.

11.13 As notificações de descumprimento relacionadas à Cláusula 11 serão efetivadas por correio eletrônico no endereço a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a ela manter seus dados cadastrais atualizados junto ao PODER CONCEDENTE.

11.13.1 Considera-se recebido no dia corrente a notificação enviada pelo CONCEDENTE até às 15 (quinze) horas, independentemente de comprovação ou resposta confirmando o recebimento.

11.13.2 A notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE após as 15 (quinze) horas considera-se recebida no dia subsequente.

11.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda (SELIC/SMF).

11.15 As penalidades previstas nas Cláusulas acima têm caráter de sanção administrativa e a sua aplicação não exime a CONCESSIONÁRIA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Porto Alegre.

11.16 As penalidades previstas neste CONTRATO não excluem a possibilidade de caducidade, reversão, encampação ou rescisão do contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

12.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

12.1.1 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

12.2. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

12.3. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

12.4.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do IPCA, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.4.2. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

12.5 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- i) risco de descontinuidade da prestação do OBJETO da CONCESSÃO;
- ii) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do CONTRATO e dos serviços concedidos será realizada pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com o exposto na legislação e regulamentos que disciplinam a atividade.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não isenta a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades estabelecidas pela lei, regulamentos, EDITAL e, especialmente, por este CONTRATO e seus ANEXOS.

13.3 O PODER CONCEDENTE através de ato executivo próprio, nomeará o gestor ou o agente público responsável pela fiscalização deste CONTRATO e dos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

13.4 A fim de garantir a correta execução das obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá verificar os relatórios trimestrais entregues pela CONCESSIONÁRIA na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS, especialmente do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, além de realizar vistorias periódicas e por amostragem.

13.5 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por seus representantes credenciados, poderá realizar, ao longo do prazo da CONCESSÃO, e sempre que necessário, as visitas *in loco* para fins de verificação.

13.6 O PODER CONCEDENTE anotará, em Termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA, para regularização das faltas ou defeitos verificados nas visitas.

13.7 A não regularização das ocorrências indicadas no Termo próprio de registro, no prazo adequado, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

14.1 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência deste

CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

14.1.2. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente, não cabendo qualquer indenização ou pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no advento do termo contratual.

14.2. Dentre os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, serão não reversíveis os seguintes bens e equipamentos:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, etc.) e licenças de uso ou códigos-fonte de softwares;
- b) veículos automotores;
- c) equipamentos de manutenção;
- d) faces publicitárias instaladas nos ABRIGOS DE ÔNIBUS;
- e) MUPIs ou outros equipamentos de exploração publicitária instalados no âmbito deste CONTRATO.

14.2.1. É previamente autorizada a celebração de contratos de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação dos referidos bens não passíveis de reversão ao PODER CONCEDENTE para uso pela CONCESSIONÁRIA.

14.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir e alienar os referidos bens não passíveis de reversão ao PODER CONCEDENTE sem a necessidade de prévia autorização ou comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE.

14.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, proceder à retirada das faces publicitárias instaladas nos EQUIPAMENTOS URBANOS e ao seu devido descarte, respeitando eventuais prazos e condições de transição estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

14.2.3.1 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA em ter optado pela instalação do painel publicitário em substituição ao fechamento lateral, deverá, às suas expensas, quando da sua retirada, providenciar a colocação do fechamento lateral nos termos do Item 7.6 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

14.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, livres de quaisquer ônus e encargos.

14.3.1 Serão considerados BENS REVERSÍVEIS, os quais terão de ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, todos os ABRIGOS DE ÔNIBUS instalados pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO, e seus componentes descritos no Item 7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, tanto para os ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO A como para os ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPOS B, e as câmeras de monitoramento e suas estruturas autoportantes.

14.4. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

14.4.1. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, inclusive aqueles oriundos de eventual conversão do proveito econômico de RECEITAS ALTERNATIVAS partilhadas com o PODER CONCEDENTE conforme disposto na Cláusula 6.4.2, destacando de forma clara os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.

14.4.2 Em relação às câmeras de monitoramento, a CONCESSIONÁRIA, deverá realizar um inventário específico em que será compulsório constar, para cada Câmera instalada:

- a) A data de aquisição e de instalação de cada equipamento;
- b) A data de vencimento da garantia do fabricante;
- c) A expectativa de vida útil média do equipamento;
- d) Os eventuais problemas já constatados em cada equipamento instalado e os consertos realizados;

14.4.3. Caso o PODER CONCEDENTE constate alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.

14.4.4. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório.

14.4.5. Em caso de discordância das PARTES com relação ao relatório, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos de resolução de conflitos estabelecidos neste CONTRATO.

14.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos.

14.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos.

14.7. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

14.8. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

14.9. Todos os contratos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação destes bens à CONCESSÃO.

14.10. O processo de reversão ocorrerá com a extinção da CONCESSÃO, retornando ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

14.10.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final deste CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO e revisar o inventário de BENS REVERSÍVEIS, observados os relatórios apresentados anteriormente a cada ano da CONCESSÃO.

14.10.2. Eventuais divergências entre as PARTES com relação à avaliação prevista no subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de resolução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

14.11. Finalizada a avaliação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo de Reversão dos Bens da CONCESSÃO.

14.12 A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

14.13. Caso a reversão dos bens para o PODER CONCEDENTE não se processe nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE.

14.14. O PODER CONCEDENTE reterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO até o efetivo pagamento das indenizações previstas na Cláusula 14.13.

14.15 Após o recebimento da notificação para o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao recolhimento da indenização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto do valor correspondente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

14.15.1 Encerrado o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

14.16 Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o término de vigência da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO

15.1. Finda a execução do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, obedecidos os termos e prazos estipulados no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

15.1.1. Uma vez realizada a vistoria, será formalizada, pelo PODER CONCEDENTE, a aceitação das instalações relacionadas aos EQUIPAMENTOS URBANOS contidos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, dentro de até 30 (trinta) dias, mediante TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

15.1.2 Caso o PODER CONCEDENTE constate alguma irregularidade, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas.

15.1.3 Uma vez finalizadas as eventuais correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar nova vistoria, no prazo de até 15 (quinze) dias, e exarar o TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

15.2 O TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO marcará o término da implementação dos ABRIGOS DE ONIBUS contidos na PROPOSTA COMERCIAL, obedecidos os termos e prazos estipulados no PLANO DE IMPLANTAÇÃO e no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do CONTRATO.

15.3 O início da exploração e operação, pela CONCESSIONÁRIA dos ABRIGOS DE ÔNIBUS implementados não dependerá da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA obter as autorizações e licenças necessárias, não exclusivamente estando vinculado ao procedimento de vistoria indicado nesta cláusula e sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades correspondentes no caso de descumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene de qualquer demanda ou prejuízo que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

16.3. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

16.4 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do CONTRATO.

16.4.1 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na Cláusula 16.4, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham

sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do OBJETO da CONCESSÃO.

16.4.2 As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RISCOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

17.1 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO:

- a) variação e custos ordinários de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação na tarifa de energia elétrica;
- b) erro em seus projetos e obras, nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelos seus subcontratados;
- c) não efetivação das receitas ou do retorno econômico estimados quando da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL;
- d) obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;
- e) atraso, comprovadamente decorrente de ato ou fato exclusivo da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- f) instalação, operação e manutenção dos EQUIPAMENTOS URBANOS, nos termos deste CONTRATO e, em especial, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ressalvada a operação das câmeras de monitoramento;
- g) segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na exploração da CONCESSÃO e/ou seus subcontratados;
- h) aumento dos custos de financiamentos assumidos para a realização de investimentos ou para custeio da exploração da CONCESSÃO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao financiamento obtido pela CONCESSIONÁRIA decorrerem de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- i) qualidade na prestação dos SERVIÇOS e atividades atinentes à CONCESSÃO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS;
- j) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

- k) obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na exploração da CONCESSÃO;
- l) perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- m) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;
- n) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- o) greves ou paralisações realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas suas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- p) realização e o pagamento de eventuais ajustes e adequações necessárias para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- q) os custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução do OBJETO da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- r) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica atinente aos SERVIÇOS;
- s) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO da CONCESSÃO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- t) a ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- u) a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- v) qualquer atraso na conclusão do PLANO DE IMPLANTAÇÃO que ultrapasse o prazo limite disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ressalvado o disposto na cláusula 18.1 alínea “e”;
- w) qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador;
- x) os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;
- y) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- z) o remanejamento de até 10 (dez) ABRIGOS DE ÔNIBUS por ano, por motivo de reorganização das linhas de ônibus, promovidas pelo PODER CONCEDENTE ou por

necessidade de intervenções viárias temporárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir os custos para reconexões elétricas e lógicas;

aa) os custos de expansão da rede de fibra óptica para a conexão das câmeras de monitoramento por ela instaladas à rede do PODER CONCEDENTE referentes a 32,2 (trinta e dois virgula dois) quilômetros lineares;

bb) os custos mensais relativos aos serviços de conexão da rede de fibra óptica das câmeras de monitoramento instaladas pela CONCESSIONÁRIA até o limite de R\$ 248,55 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) por câmera instalada com conexão ativa, ressalvado o reajuste previsto na Cláusula 8.3.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RISCOS NÃO ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

18.1. Não são riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos, aqueles relacionados à:

a) a aprovação de localização dos equipamentos nos locais listados no EDITAL e seus ANEXOS;

b) a disponibilidade desembaraçada do espaço para instalação dos EQUIPAMENTOS URBANOS constantes do PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovado;

c) a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e as alterações normativas relacionadas à exploração publicitária após a apresentação da PROPOSTA, quando comprovado seu impacto, ressalvados os impostos sobre a renda;

d) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de explorar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

e) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades do Município de Porto Alegre, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;

f) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO ou na legislação vigente;

g) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;

h) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma

da lei;

i) greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de explorar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO CONTRATO;

j) alteração do rol de BENS REVERSÍVEIS em favor ao PODER CONCEDENTE;

k) custos decorrentes do atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias à exploração do OBJETO da CONCESSÃO, desde que comprovado pela CONCESSIONÁRIA o cumprimento de todas as exigências legais e regulatórias previstas pela Administração Pública;

l) os custos de expansão da rede de fibra óptica para a conexão da câmeras de monitoramento à rede do PODER CONCEDENTE referentes à metragem superior àquela disposta na cláusula 17.1.aa;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

19.1 Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre este CONTRATO, a cada 10 (dez) anos contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, o CONTRATO poderá ser objeto de revisão e sofrer ajustes decorrentes de comum acordo entre as PARTES em função de atualização tecnológica, desde que mantidas as características do OBJETO originalmente contratado e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.2 O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 10 (dez) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

19.3 Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa cláusula para se pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

19.4 Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

19.5 O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

19.6 Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se á o disposto na Cláusula Vigésima Quarta deste CONTRATO.

19.7 Do resultado do procedimento de revisão ordinária de que trata esta cláusula poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

20.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária deste CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços da CONCESSÃO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO.

20.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

20.3. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

20.4. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se á o disposto na Cláusula Vigésima Quarta deste CONTRATO.

20.5. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

20.6. Do resultado do procedimento de revisão extraordinária de que trata esta cláusula poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

21.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, observada a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, ao qual vinculam-se, única e exclusivamente, as PARTES.

21.1.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, nos termos deste CONTRATO.

21.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, cabendo ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher, dentre as seguintes opções, ou outras que forem legalmente admitidas, a forma pela qual será implementada:

a) alteração do prazo de CONCESSÃO;

b) pagamento de indenização em dinheiro;

c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;

- d) assunção de investimentos pelo PODER CONCEDENTE;
- e) outra forma definida em comum acordo entre as PARTES; e
- f) combinação das modalidades anteriores.

21.3 As alternativas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente previstos no CONTRATO.

21.4 A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a seu favor, caso quaisquer dos riscos a ela atribuídos se concretizem.

21.5 Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação ou contratados de prestação de serviços com terceiros pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, para avaliação e emissão de laudo sobre o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser apresentado por qualquer umas das PARTES, após o processo de revisão ordinária, revisão extraordinária ou quando verificado o desequilíbrio do CONTRATO.

22.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em relatório técnico a ser apresentado pela PARTE que solicitar a instauração do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

22.3. O relatório técnico de que trata a Cláusula 22.2 deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

22.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nos itens anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE, se necessário, solicitar laudos econômicos específicos ou estudos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas neste CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

22.5. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado.

22.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

(i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem a ocorrência do evento; e

(ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO.

22.6.1. Para fins de determinação do fluxo de caixa marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

22.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal, conforme a Cláusula anterior.

22.8. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 7,42% a.a. (sete vírgula quarenta e dois por cento ao ano).

22.9. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na

data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 7,42% a.a. (sete vírgula quarenta e dois por cento ao ano).

22.10. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam os itens anteriores, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada, observada, tanto quanto possível, a similaridade com a metodologia originalmente definida.

22.11. Quando os fluxos de caixa forem apurados em moeda nacional corrente, a taxa de desconto, descrita nos itens acima deverá incorporar o IPCA.

22.12. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

22.13. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro suscitado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação, sob pena de se considerar aceita a proposta originalmente apresentada.

22.14. A comunicação encaminhada pela PARTE interessada à outra PARTE deverá estar acompanhada de cópia dos documentos necessários para a caracterização da situação que ensejaria a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.15. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

22.16. Decorridos 60 (sessenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES deverão recorrer aos procedimentos previstos na Cláusula Vigésima Quarta deste CONTRATO.

22.17. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo imediatamente subsequente à decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

23.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

23.2. A mediação deverá ser instaurada perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, tendo como

mediador um integrante da carreira de Procurador do Município, de acordo com o seu regulamento.

23.3. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.

23.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de qualquer uma das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

23.5. A outra PARTE deverá indicar, igualmente, o seu representante, nos termos do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre.

23.6. Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre deverão proceder com informalidade, oralidade, imparcialidade do mediador e buscar o consenso, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

23.7. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução, esta poderá ser incorporada ao CONTRATO, mediante assinatura de termo aditivo.

23.8. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

23.9. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

24.1 Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação no que couber.

24.1.1 A divergência levada à arbitragem não requer prévia tentativa de solução por mediação.

24.2 A arbitragem deverá ser realizada no Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para prática de todo e qualquer ato.

24.3 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

24.4 Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB) ou Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF).

24.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro titular e um suplente.

24.6 O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

24.7 A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

24.8 Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pelo tribunal arbitral indicado conforme Cláusula 24.4, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

24.9 A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará, ao final, com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

24.10 As PARTES concordam, no entanto, que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

24.11 Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, o que poderá ocorrer por meio do desconto respectivo sobre o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, logo no mês subsequente ao da respectiva sentença.

24.12 No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

24.13 Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

24.14 Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

24.15 As decisões do tribunal de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

24.16 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a

processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1. Todas as comunicações recíprocas entre as PARTES, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por mensagem eletrônica ou por correspondência endereçada como segue:

(i) CONCEDENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SMIM)

Comissão Acompanhamento da Concessão dos Serviços de remoção, remanejamento, fornecimento, instalação e manutenção de ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO, bem como fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento.

Endereço – XXXXXXXX– Porto Alegre/RS – CEP XX.XXX-XXX;

Endereço eletrônico – XXXXXXXXXX.

(ii) CONCESSIONÁRIA:

Endereço eletrônico: _____@_____

25.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com aviso de Recebimento – AR ou mensagem eletrônica com registro de recebimento, devendo, em qualquer dos casos, constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

25.3 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONTAGEM DE PRAZOS

26.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.

26.2 A contagem dos prazos iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato gerador da contagem do prazo.

26.3 Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na administração pública do MUNICÍPIO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

27.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, não impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA INVALIDADE PARCIAL

28.1 Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS SEGUROS

29.1 Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para assegurar a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de serviços, de eventuais obras e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

29.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser co-segurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo o cancelamento, a suspensão, a modificação, a renovação ou a substituição de quaisquer das condições dos seguros ser informado ao PODER CONCEDENTE.

29.3 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar seguro de responsabilidade civil referente aos EQUIPAMENTOS URBANOS, objeto deste CONTRATO, com renovação anual de suas apólices, que deverão prever indenizações por danos pessoais contra usuários e terceiros, bem como danos materiais, decorrente de qualquer ocorrência de sinistro, sob pena de suportar integralmente os danos referidos nesta cláusula por intermédio da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

29.4 Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA, devendo as franquias ser aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

29.5 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

29.6 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

29.7 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos

foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a conclusão de procedimentos regulatórios e/ou burocráticos para emissão da nova apólice.

29.8 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

29.9 A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

29.9.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

29.9.2 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de cumprir todas as obrigações previstas no CONTRATO, não podendo servir de motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, especialmente outros investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

29.10 Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

29.11 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

29.12 As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para o seguro de Responsabilidades Civil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador.

29.13 Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

29.14 Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto nesta Cláusula deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE até 5 (cinco) dias após o pagamento.

29.14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, na comunicação referida na Cláusula anterior, o montante devido, bem como as causas que deram origem à indenização e a data de ocorrência.

29.14.2 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos serviços de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto se o evento resultar em extinção da

CONCESSÃO ou se o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão se destinar à sua indenização direta.

29.15 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

30.1 A CONCESSIONÁRIA estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e com sede no Município de Porto Alegre, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração da CONCESSÃO, sendo sua composição acionária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

30.2 O capital social da CONCESSIONÁRIA reger-se-á pelos parâmetros dispostos nessa Cláusula e pelas normas pertinentes.

30.2.1 Na data da assinatura deste CONTRATO deverá ter sido integralizado o valor mínimo de R\$ 4.304.508,00 (quatro milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos e oito reais) do capital social da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Item 19.7 do EDITAL.

30.2.2. Em até 12 (doze) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá totalizar R\$ 7.504.477,00 (sete milhões, quinhentos e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais).

30.3 A partir da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 30.2.2, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

30.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para verificação da regularidade da situação.

30.5 Enquanto não estiver completa a integralização de capital social disposta na Cláusula 30.2, os acionistas da CONCESSIONÁRIA são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização.

30.6 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

30.7 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade em favor de terceiros, devendo submeter ao conhecimento do PODER CONCEDENTE tais operações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua efetivação.

30.8 Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

31.1 Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA até a emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO nos termos do Cláusula Décima Quinta, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO.

31.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 31.1 acima, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a transferência da concessão ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

31.2.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações societárias que compõem o CONTROLE societário direto da SPE.

31.2.2. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da SPE, consideram-se ato(s) também sujeitos à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a) celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos de terceiros sobre ações.

31.2.3. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “(b)” do subitem anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações deverá ser submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

31.2.4. A transferência da participação de acionista da CONCESSIONÁRIA para outras sociedades CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou sob CONTROLE comum, direto ou indireto, deste mesmo acionista, deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

31.3. A solicitação de transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE por, contendo justificativa para tanto, bem como elementos que subsidiem sua análise.

31.3.1. Para obtenção da referida anuência de transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO; conforme previsto no EDITAL;

b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

31.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à previa anuência do PODER CONCEDENTE as alterações em seu respectivo estatuto social, que envolvam:

a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

b) a alteração do objeto social da SPE;

c) a redução de capital social da SPE; e

d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

31.5. O PODER CONCEDENTE examinará a(s) solicitação(ões) encaminhada(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADOR(ES), bem como convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

31.6. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item anterior, a(s) solicitação(ões) submetida(s) pela CONCESSIONÁRIA, será(ão) considerada(s) aceita(s), cabendo à CONCESSIONÁRIA, em relação à omissão do PODER CONCEDENTE sobre seus demais pedidos, adotar, se for o caso, as medidas previstas na Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO.

31.7. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO

32.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

32.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) cessação ou interrupção, total ou parcial, das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

b) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

c) outras hipóteses em que haja risco à continuidade e à qualidade da execução dos SERVIÇOS;

d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO; e

e) oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória do PODER CONCEDENTE, o que inclui a recusa em fornecer as informações e documentos necessários para a realização de tal procedimento.

32.3. Cessada a intervenção, caso o CONTRATO seja mantido em vigor, o OBJETO da CONCESSÃO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

32.4. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

a) os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) prazo da intervenção, de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) os objetivos e os limites da intervenção; e

d) o nome e a qualificação do interventor.

32.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.6. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

32.7. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

32.8. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

32.9. Cessada a intervenção, caso o CONTRATO seja mantido em vigor, o OBJETO da CONCESSÃO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

32.10. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e ressarcimento dos cursos de administração.

32.10.1 O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

33.1 A CONCESSÃO será extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo de vigência contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão
- e) anulação, e
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

33.2 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

33.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no CONTRATO.

33.4 A CONCESSIONÁRIA deverá promover a retirada de todos os bens não reversíveis após o final do CONTRATO de CONCESSÃO.

33.5 Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não aceitar os valores devidos pelos BENS REVERSÍVEIS ainda não completamente depreciados e amortizados, no relatório a ser apresentado pelo PODER CONCEDENTE, poderá ela contratar empresa de auditoria para proceder à constatação e avaliação dos bens, sem natureza vinculante, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por absorver todos os custos relacionados ao mesmo.

33.6 A assunção dos SERVIÇOS autoriza a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

34.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES.

34.2 Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para o cálculo e o pagamento de valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

34.3 Até 06 (seis) meses antes da data prevista para o término da vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ENCAMPAÇÃO

35.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

35.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

b) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO; e

c) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

35.3 O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

35.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

35.5 O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA CADUCIDADE

36.1 Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

a) quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

c) quando a CONCESSIONÁRIA, imotivadamente, paralisar o serviço ou concorrer para tanto;

d) quando a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) quando a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

i) quando ocorrer a transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE; e

j) quando a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

36.2 A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

36.2.1 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, demonstrando detalhadamente os descumprimentos contratuais e dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o reenquadramento, nos termos contratuais.

36.3 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

36.4 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

36.5 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

36.6 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, nos termos das Cláusula 35.2 e 35.3.

36.7 Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:

a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e

c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

37.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

37.1.1 Na hipótese prevista nesta Cláusula, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

37.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será calculada na mesma forma da encampação, pelos mesmos critérios aplicáveis para tal hipótese.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA ANULAÇÃO

38.1 O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável, observado o contraditório e a ampla defesa.

38.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na mesma forma da encampação, pelos mesmos critérios aplicáveis para tal hipótese.

38.3 A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada na mesma forma da caducidade, pelos mesmos critérios aplicáveis para tal hipótese.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

39.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

39.2 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, podendo ainda atribuir à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

39.3 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das

quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS FINANCIADORES

40.1 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações.

40.2 Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos FINANCIADORES que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

40.3 A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1 As normas disciplinadoras deste CONTRATO serão sempre interpretadas em favor dos serviços de qualidade e quantidade oferecidos aos usuários, prevalecendo o interesse público, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

41.2 É admitida a subconcessão, nos termos previstos neste CONTRATO, desde que expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, cumpridos os requisitos do art. 26 da Lei Federal nº 8.987/1995.

41.3 As relações obrigacionais não previstas nas cláusulas e itens deste CONTRATO poderão ser objeto de aditamento, mediante comum acordo entre as partes.

41.4 As PARTES poderão promover eventuais alterações e aditivos deste CONTRATO, desde que celebrados em comum acordo, bem como não infringam qualquer Lei ou Regulamento.

41.5 A anulação do procedimento licitatório induz à deste CONTRATO.

41.6 A CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitada, deverá disponibilizar para o PODER CONCEDENTE seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

41.7 A CONCESSIONÁRIA é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

42.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ANEXO IV MODELOS E DECLARAÇÕES

A – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o [LICITANTE], [*qualificação*], doravante denominado "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Sr^a) [•], [*qualificação*], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de Porto Alegre, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para assinar atas e documentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, tomar ciência de decisões, renunciar, acordar, transigir e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL da Concorrência Pública nº 13/2020, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;
- b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO.

[local], [dia] de [mês] de 2020.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

B – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 13/2020 – Solicitação de Esclarecimentos

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

[Nome do Interessado], [qualificação], vem, por meio da presente, apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da Concorrência Pública Nº 13/2020.

Item/Cláusula	Esclarecimento
<i>[Inserir item ou cláusula do EDITAL e seus ANEXOS ao qual esclarecimento se refere]</i>	<i>[Texto do esclarecimento]</i>
<i>[Inserir item ou cláusula do EDITAL e seus ANEXOS ao qual esclarecimento se refere]</i>	<i>[Texto do esclarecimento]</i>

Atenciosamente,

[Assinatura do Interessado]

[Endereço do Interessado]

[e-mail do Interessado] - [Telefone do Interessado]

C - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 13/2020 – Compromisso de constituição de SPE

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a) que caso declarada ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
- b) que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do objeto do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;
- c) que se compromete a integralizar o capital social mínimo da SPE nos termos do CONTRATO;
- d) que se compromete a adotar, na SPE, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, §3º, da Lei Federal nº 11.079 de 30 de Dezembro de 2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404 de 15 Dezembro de 1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e

e) que a SPE adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

[Apenas aplicável para CONSÓRCIOS]

f) que aceita a responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA COMERCIAL apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a data de publicação do extrato do CONTRATO no DOPA; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOPA.

Denominação do Consórcio:

Composição do Consórcio:

(compatível com o OBJETO da LICITAÇÃO)

Empresa Líder:

(Nos termos do art. 33, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93)

[Apenas aplicável para CONSÓRCIOS]

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

**D- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA
INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS PREVISTOS NO ANEXO II**

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 13/2020

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

O [LICITANTE] na condição de LICITANTE, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável que:

- a) possui pleno conhecimento do ANEXO II - RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS, nas condições físico-operacionais em que se encontram;
- b) está ciente dos riscos e consequências relativos ao pleno conhecimento dos LOCAIS DE INSTALAÇÃO e de todas as condições para a adequada execução do OBJETO da CONCESSÃO; e
- c) não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativas aos LOCAIS DE INSTALAÇÃO ou a eles relacionados; e
- d) detém, portanto, todos os subsídios técnicos e operacionais para elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL.

Ainda, o LICITANTE declara que os fatos acima declarados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

E – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 13/2020 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

O [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

O LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência, que os aceita integralmente e que expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.

Ainda, o LICITANTE declara que os fatos acima declarados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 13/2020 – Ausência de impedimento para participar na LICITAÇÃO

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedido de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeito a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL e da legislação vigente.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

G - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 13/2020 – PROPOSTA COMERCIAL

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

Atendendo ao EDITAL da Concorrência Pública Nº 13/2020, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para a execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência, propondo, à título de OUTORGA a quantia de : [nº total de abrigos ofertados], sendo deste montante, 57% (cinquenta e sete por cento) de ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO A e o percentual residual de ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO B, na data base de [DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS].

Ainda, declaramos expressamente que:

a) manteremos válida esta PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo de 1 (um) ano, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTA, nos termos do EDITAL;

b) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;

- c) confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;
- d) assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização do(s) projeto(s) de engenharia e da obra, bem como de todos e quaisquer serviços OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;
- e) a PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- f) a intenção de apresentar a presente PROPOSTA COMERCIAL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g) não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;
- h) o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;
- i) o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração Pública do Município de Porto Alegre antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS;
- e
- j) cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos do EDITAL.
- h) a proposta possui validade de xx (xxxx) dias. [*não inferior à 90 (noventa) dias*]

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

H – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 13/2020 – Inexistência de Débitos para com o Município
A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

O [LICITANTE], inscrito no CNPJ sob nº [•], por seu(s) representante(s) legal(is), [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [•] e inscrito no CPF sob nº [•] **declara**, sob as penas da legislação aplicável, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Porto Alegre, bem como que não possui débitos para com a fazenda deste Município.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

**I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 13/2020

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

O [LICITANTE], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], por seu(s) representante(s) legal(is), [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [•] e do CPF nº [•], declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos ou que não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) quatorze anos, exceto na condição de aprendiz, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [•].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

J – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 13/2020 - GARANTIA DE PROPOSTA

A/C [Presidente da Comissão de Licitação]

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE, como fiador solidário do LICITANTE [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançado”), com expressa renúncia aos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório descrito no EDITAL, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R\$ [•] ([•]) (“Fiança”) no caso de o LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocado a assinar o CONTRATO não o fizer no prazo estabelecido no EDITAL e conforme as condições ofertadas, ou caso o LICITANTE venha a desistir da presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

Ainda, obriga-se o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando a, as multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à LICITAÇÃO disciplinada na Concorrência Pública Nº 13/2020, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de autorização ou concordância da Afiançada, ou ainda de ordem judicial.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição do Afiançado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL. Por fim, declara o Banco Fiador que:

- a) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando-se integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- b) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
- c) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [•], encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

K – MODELO DE DECLARAÇÃO NO CASO DE ATESTADO(S) EMITIDO(S) EM NOME DE EMPRESA CONTROLADA, CONTROLADORA OU DE ENTIDADE(S) SUJEITA AO MESMO CONTROLE

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 13/2020

A/C [Presidente da Comissão de Licitação]

Prezado Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

O [LICITANTE], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], por seu(s) representante(s) legal(is), [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [•] e do CPF nº [•], declara que o atestado apresentado para fins de atendimento do subitem 16.4.6.1 do EDITAL foi emitido em nome de empresa CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, a empresa [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], conforme organograma abaixo.

(Apresentar o organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando, por meio de documentos julgados pertinentes, a efetiva vinculação entre as empresas).

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta e revoga a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.

§ 2º As licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (Edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista no § 1º do art. 2º desta Ordem de serviço e também não comprovarem que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previstas no § 2º do art. 2º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 22 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO I

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC =	AC	igual ou superior a 1
	PC	

LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1
SG =	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,5

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO VI
PROJETO REFERENCIAL DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO A E TIPO B
11401926



14/09/2020, às 17:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11506947** e o código CRC **6507088A**.